

Quarta Feira • 31 de dezembro de 2025 • Edição Nº 0045

— *DIÁRIO* — *OFICIAL*



Câmara Municipal
de
Conde



ÍNDICE DO DIÁRIO:

- PORTARIA Nº 048 / 2025
- PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.254.131/0001-47

PORTARIA Nº 048 / 2025

“Dispõe sobre a exoneração dos servidores da Câmara Municipal de Conde (BA) e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam exonerados os servidores dos Cargos em Comissão, a partir do dia 31 de dezembro de 2025, abaixo relacionados:

ARILMA CONCEIÇÃO DE MELO – SECRETARIA DA PRESIDENCIA

DANILO SILVA MENDES - CONTROLADO INTERNO

DAVILAS PIMENTA DE ARAUJO – TESOUREIRO

EMERSON SILVA MENDES – MOTORISTA

LAIZE SOARES DOS SANTOS - SECRETARIA

LEILA DE SOUZA OLIVEIRA – RECEPCIONISTA

LUCIO FLÁVIO RUFINO DE SOUZA - ASSESSOR LEGISLATIVO

LUIZ ALBERTO DE SOUZA FILHO – MOTORISTA

MARIA EDNA SANTOS LIMA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

RAILE SANTOS SOUZA - ASSESSOR JURÍDICO

RITA DE CASSIA NASCIMENTO ALVES - AUXILIAR DE CONTABILIDADE

TARCISIO FELIPE DE JESUS - ENGENHEIRO CIVIL

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.254.131/0001-47

Art. 3º- Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE CONDE, ESTADO DA BAHIA, em 31 de dezembro de 2025.

CRISTIANO CRUZ SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE-BA



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
96 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE - BA



20 PLANO DE CARGOS, CARREIRA E 25 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE - BA.

ANO LEGISLATIVO 2025

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBKJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
97 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.137 de 23 de dezembro de 2025

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE-BA, DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ESTABELECE NORMAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, (RE)ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, CAPACITAÇÃO, PROGRESSÃO, PROMOÇÃO, POLÍTICAS REMUNERATÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Está instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Conde - BA, estabelecendo princípios, diretrizes estruturais, organização do quadro de pessoal, formas de provimento, evolução funcional, estrutura remuneratória, mecanismos de valorização profissional e parâmetros de gestão administrativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (doravante, PCCR) tem por fundamento jurídico a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Conde, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, o Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como normas de controle externo, especialmente aquelas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBNG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
98 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Art. 3º Esta Lei Complementar aplica-se a todos os Servidores da Câmara Municipal de Conde, compreendendo:

- I – Servidores estatutários de cargos efetivos;
- II – Servidores temporário ocupantes de cargos em comissão;
- III – Servidores efetivos designados para funções de confiança;
- IV – Pessoal de apoio que venha a ser incorporado ao quadro por legislação futura.

Art. 4º A administração dos Recursos Humanos da Câmara Municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, profissionalização, meritocracia e valorização do servidor público.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO PLANO

Art. 5º O presente PCCR tem como finalidade:

- I – estabelecer a estrutura formal de cargos e carreiras, suas atribuições e áreas funcionais;
- II – organizar a evolução profissional mediante progressão, promoção e capacitação continuada;
- III - garantir a justiça laboral aos servidores de carreira e reenquadramento funcional perante os parâmetros estabelecidos nesta legislação;
- IV – assegurar isonomia e equidade no tratamento remuneratório dos servidores;
- V – instituir critérios transparentes para desenvolvimento funcional, remuneração e incentivos
- VI – promover a eficiência e modernização de recursos humanos da instituição e dos serviços prestados à população e aos parlamentares;
- VII – prevenir distorções de função, sobrecargas, disparidades e lacunas organizacionais;
- VIII – fortalecer a profissionalização da gestão administrativa e legislativa

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
99 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

IX – dar segurança jurídica ao quadro de servidores ativos e futuros concursados.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º O PCCR observará os seguintes princípios:

- I – valorização do servidor, reconhecendo sua importância como núcleo técnico permanente da instituição;
- II – meritocracia, considerando desempenho, produtividade, formação e atualização profissional;
- III – aperfeiçoamento contínuo, mediante capacitações internas e externas;
- IV – isonomia remuneratória e jurisprudência, eliminando discrepâncias entre cargos de mesma complexidade;
- V – transparência organizacional, com ampla publicidade das tabelas e regras de carreira;
- VI – sustentabilidade fiscal, com crescimento remuneratório gradual e compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII – segurança institucional, garantindo estabilidade e proteção jurídica ao servidor efetivo;
- VIII – profissionalização, promovendo quadro técnico capaz de subsidiar o processo legislativo municipal.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PLANO

Art. 7º São objetivos do PCCR:

- I – constituir a estrutura funcional da Câmara Municipal;
- II – definir claramente atribuições, competências e requisitos para cada cargo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBKJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
100 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

- III – assegurar remuneração justa compatível com a complexidade das funções;
- IV – estimular o desenvolvimento funcional de longo prazo;
- V – promover estabilidade institucional e continuidade administrativa;
- VI – fortalecer a autonomia técnica do Legislativo;
- VII – favorecer ambiente de trabalho humanizado, ético e colaborativo;
- VIII – ampliar a capacidade técnica do Poder Legislativo Municipal perante as ações administrativas, contábeis, legislativas, operacionais do Plenário, da instituição da Comissões Permanentes e dos Gabinetes;
- IX – alinhar as práticas da Câmara às inovações laborais, nomenclaturas modernizadas e das demais exigências dos órgãos de controle sob as premissas de *compliance* inerentes aos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: A implantação do *COMPLIANCE* no Poder Legislativo é o conjunto de procedimentos e práticas que visam garantir que todas as atividades do órgão — desde a elaboração de sua estrutura organizacional, de regimentos e normativas, de leis até a gestão de recursos internos — estejam em estrita conformidade com as leis, normas, princípios éticos e regulamentos internos e externos.

Art. 8º As diretrizes de implementação do PCCR incluem:

- I – compatibilização entre necessidade institucional e realidade fiscal;
- II – planejamento estratégico de recursos humanos;
- III – modernização de rotinas administrativas e fluxos de trabalho;
- IV – adoção de avaliação de desempenho periódica e criteriosa;
- V – integração permanente com orientações técnicas do TCM/BA e demais órgãos de controle;
- VI – adequação às melhores práticas adotadas por Câmaras em âmbito regional baiano que reestruturaram seus Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Municipais do Poder Legislativo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
101 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

CAPÍTULO V DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 9º Para fins desta Lei Complementar, entende-se por:

I – Câmara Municipal – órgão responsável por exercer a função legislativa no âmbito do Poder Público municipal e a função administrativa interna de autonomia administrativa e regimental;

II - Plano de Carreira – conjunto de diretrizes e normas que informam, disciplinam e estabelecem a estrutura do quadro de pessoal e a progressão funcional, bem como os respectivos vencimentos;

III - Servidor – pessoa física que presta serviços à Câmara Municipal e integra seu quadro permanente de pessoal;

IV - Cargo de provimento efetivo – cargo destinado a ser provido em caráter definitivo, mediante concurso público em classe inicial de determinada carreira, ou mediante progressão;

V – Cargo de provimento em comissão – cargo de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara;

VI – Cargos públicos – conjunto de atribuições e responsabilidades, criados por lei, com denominação própria e número certo, relativos ao exercício de atividades permanentes a serem exercidas por agentes sob regime de natureza estatutária;

VII – Carreira – conjunto de classes funcionais escalonadas que enseja a progressão do servidor a cargo superior no quadro de pessoal da estrutura administrativa legislativa municipal;

VIII – Classe de Referência – indica, por letras maiúsculas, a posição do servidor na respectiva carreira segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão horizontal;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
102 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

IX – Enquadramento – deslocamento de servidor para novo cargo em razão da correlação de atribuições e responsabilidades, nível de escolaridade e eventual extinção de cargo público;

X – Função Gratificada – conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais instituído por lei e conferido transitoriamente a um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara;

XI – Gratificação – gratificação pecuniária a ser paga ao servidor convocado para realizar jornada de trabalho superior àquela legalmente estabelecida para seu cargo de provimento efetivo;

XII – Nível – indica, por números cardinais, a posição do servidor na respectiva carreira segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical;

XIII – Nível de escolaridade – consiste no nível de educação formal representado pelo nível Básico (Ensino Fundamental, Ensino Médio), nível Técnico (certificação técnica ou notória competência) e Nível Superior, que compreende os sub níveis de graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado;

XIV - Vencimento – retribuição pecuniária legalmente prevista devida pelo exercício do cargo público;

XV – Progressão Funcional – passagem do servidor, titular de cargo de provimento efetivo, para nível ou classe superior sem mudança de nomenclatura de cargo;

XVI – Prontuário Funcional – pasta que contém os registros da vida funcional dos servidores capazes de comprovar direitos decorrentes do seu vínculo com a Administração, e deverá conter todas as informações necessárias para a gestão de Recursos Humanos;

XVII – Quadro de Pessoal – conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
103 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

XVIII – Remuneração – consiste no vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

XV – Vencimento-base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo, de acordo com o Nível e Grau adquirido em carreira.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 10. A Estrutura Administrativa Organizacional da Câmara Municipal de Conde é configurada para garantir suporte técnico, administrativo e político-legislativo ao Plenário, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e aos Gabinetes Parlamentares, compondo-se dos seguintes órgãos e unidades:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Presidência da Câmara;
- IV – Assessorias Especializadas do Legislativo;
- V – Controladoria Interna;
- VI – Secretaria Geral do Legislativo;
- VII - Diretoria Administrativa e Operacional do Legislativo;
- VIII – Diretoria Financeira e Contábil;
- IX- Assessoria Parlamentar;
- X - Comissões Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO GERAL DO QUADRO DE PESSOAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
104 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Art. 11. O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conde é composto por:

I – Quadro Permanente: cargos de provimento efetivo, organizados em carreira em estabilidade e consolidado adotando a sigla CE (Cargo Efetivo);

II – Quadro Transitório Estratégico: cargos em comissão e funções de confiança gratificada, destinados à direção, chefia e assessoramento adotando a sigla CC (Cargo Comissionado) e (FG) Função de Confiança Gratificada;

III – Quadro de Apoio Operacional: servidores de execução e suporte funcional alocados pontualmente e temporariamente em setores de manutenção, vigilância, transporte e apoio direto ao processo legislativo e suas ações operacionais.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE CARGOS

Art. 12. Para fins desta Lei Complementar, os cargos e funções da Câmara Municipal de Conde classificam-se em:

I – Cargos de Provimento Efetivo (CE), com estabilidade e evolução na carreira;

II – Cargos em Comissão (CC), de livre nomeação e exoneração;

III – Funções de Confiança (Funções Gratificadas – FG), privativas de servidores efetivos designados para encargos de direção, chefia, supervisão ou assessoramento especializado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 13. Os cargos efetivos do quadro permanente serão distribuídos por grupos funcionais, segundo a escolaridade e a complexidade das atribuições:

I – Grupo NS – Nível Superior: funções de análise, controle, sustentação jurídica e suporte tecnológico avançado e especializado tendo referências de grau.

II – Grupo NT – Nível Técnico: funções que exigem formação técnica profissionalizante e atuação procedimental qualificada;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
105 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

III – Grupo NB – Formação Básica Fundamental e Médio / Nível Formação Básica: funções administrativas e de apoio ao processo legislativo;

Paragrafo Único - a descrição completa da estrutura organizacional da câmara municipal de Conde – BA, do quadro de vencimentos-base / VB, dos segmentos, do cargo, do regime e do vencimento base encontra-se no Anexo I e II desta lei.

CAPÍTULO V **DA LOTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 14. Os cargos em comissão serão distribuídos em núcleos:

I – CC: destinados à direção administrativa, controle interno, assessorias atividades jurídicas, gestão de compras e infraestrutura documental da Casa, dentre outras correlatas;

II – CC-Gab (Gabinetes Parlamentares): destinados exclusivamente ao assessoramento direto dos 11 (onze) vereadores do município.

III – FG: destinado aos servidores efetivos em cargos designados para cargos comissionados.

§ 1º A Câmara assegurará que cargos em comissão não substituam o quadro permanente efetivo, salvo razões extraordinárias e transitórias formalmente justificadas pela Mesa Diretora.

§ 2º Os cargos em comissão não geram direitos à progressão por tempo ou titulação, nem estabilidade, por sua natureza fiduciária.

§ 3º Fica vedado ao Presidente da Câmara Municipal exonerar servidores temporários em Cargo Comissionado de Gabinete Parlamentar, salvo quando a medida se destinar exclusivamente a adequação do índice de despesa com pessoal perante os limites constitucionais vigentes regidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os cargos comissionados de Assessoria Parlamentar de Gabinete dos Vereadores deverão ser regidos e disciplinados por meio da Lei nº 760, de 24 de julho

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
106 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

de 2007, que criou e estruturou a Assessoria Parlamentar dos Vereadores, com cargos e funções substituídos pela nova estrutura;

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 15. As funções gratificadas (FG) serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro permanente (efetivos) e formalizadas por ato da Presidência, com remuneração adicional transitória, conforme percentuais e valores posteriormente regulamentados pela Mesa Diretora, respeitando o impacto escalonado da folha.

§ 1º A gratificação é de caráter temporário e não incorporável, salvo quando existir previsão legal expressa em resolução posterior.

§ 2º A designação para as funções gratificadas respeitará um sistema de notórias habilidades, competências e merecimento, inspirado em boas práticas adotadas por outras Câmaras Municipais da Bahia que organizaram encarregaturas administrativas sem impacto financeiro inflado.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 16. As denominações oficiais dos cargos, suas atribuições fundamentais, carga horária e requisitos de ingresso, serão previamente fixadas e detalhadas nos Anexos I, II e III:

I – na lei para cargos permanentes e transitórios;

II – nos atos regulamentares da Mesa para cargos comissionados e gratificações posteriores ;

III – no edital do concurso público quando houver provimento de novos cargos efetivos, respeitando o perfil setorial de cada unidade administrativa e política da Câmara Municipal de Conde.

CAPÍTULO VIII

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
107 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS IMPORTANTES

Art. 17. O PCCR passa a ser instrumento oficial de governança administrativa de pessoal do Legislativo Municipal de Conde, assegurando:

- I. celeridade nas tramitações internas;
- II. organização documental;
- III. atendimento humanizado ao cidadão e aos Agentes Públicos;
- IV. apoio técnico de alto padrão às Comissões e Plenário;
- V. padronização na nomenclatura dos cargos;
- VI. clareza de atribuições;
- VII. isonomia remuneratória por escolaridade e complexidade;
- VIII. evolução funcional somente para cargos efetivos;
- IX. promove a justiça social e laboral dos servidores efetivos ativos e vindouros;
- X. proteção institucional do servidor como núcleo técnico administrativo e gerencial da Casa Legislativa.

Parágrafo Único: Ao institucionalizar sua estrutura organizacional de cargos, carreira, a Câmara Municipal de Conde adota um modelo que:

- a) fortalece o papel do servidor efetivo como base técnica permanente;
- b) assegura clareza na função administrativa e política;
- c) moderniza rotinas organizacionais internas da Casa;
- d) previne judicializações por desvio de função ou ingresso indevido;
- e) redefine as discrepâncias dos cargos e salários dos servidores do provimento efetivo;
- f) se alinha às práticas digitais e administrativas de outras Câmaras Municipais da Bahia que recentemente reformaram seus quadros estatutários de pessoal.

TÍTULO III

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
108 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

**DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS CÂMARA
MUNICIPAL DE CONDE-BA**

**CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DE CARGOS**

Art. 18 – Ficam extintos, no âmbito da Câmara Municipal de Conde-BA, todos os cargos atualmente previstos nos Anexos da legislação vigente, especialmente aqueles constantes da Lei nº 1.040, de 04 de janeiro de 2023, revogando sumariamente as legislações anteriores a esta matéria cujas denominações anteriores são:

I – Assessor de Gabinete da Presidência;

II – Assessor Parlamentar;

III – Secretária;

IV – Secretária da Presidência;

V – Recepcionista;

VI – Motorista;

VII – Servente;

VIII – Porteiro;

IX – Subsecretária;

X – Tesoureiro;

XI – Auxiliar de Contabilidade;

XII – Controlador Interno.

§1º A extinção não implica desligamento ou perda de direitos dos ocupantes, assegurando-se o enquadramento funcional previsto nesta Lei.

§2º Os cargos extintos deixam de existir para futuros provimentos, mantendo-se apenas para fins de adequação e transposição dos servidores efetivos atualmente em exercício para novas categorizações funcionais sem prejuízos, perdas e reduções em seus vencimentos e **direitos adquiridos** anteriormente a esta Lei;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
109 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

§3º As atividades, atribuições e especificidades ocupacionais dos cargos extintos se configuram e coexistiram nos novos cargos garantido a manutenção das atribuições correlatas criado nesta Lei.

Art. 19. Ficam criados os cargos do Quadro Permanente e do Quadro em Comissão, distribuídos por **segmentos organizacionais**, observada a hierarquia e complexidade próprias de cada **Nível Superior (NS)**, **Técnico (NT)** e **Básico (NB)**, na forma seguinte:

I – SEGMENTO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

a) Nível Superior (NS)

1) **Diretor Administrativa do Legislativo** – planejamento administrativo, gestão de processos internos, compras e contratos;

2) **Gerente Técnico da Administração do Legislativo** – gestão funcional do expediente, apoio a processos administrativos, e rotinas internas, e manutenção dos manutenção dos serviços.

3) **Gerente Técnico Operacional do Legislativo** – gestão funcional do expediente, apoio a processos administrativos, e rotinas internas, manutenção dos serviços da administrativos de expediente;

b) Nível Técnico (NT)

1) **Técnico Administrativo do Legislativo** – provimento dos processos administrativos, compras, rotinas internas e externas;

2) **Técnico Administrativo Operacional** – controle de compras estoque, provimento, conservação dos bens patrimoniais e inventário;

3) **Assistente Técnico Operacional / Motorista** o Legislativo apoio multidisciplinar às rotinas logísticas e operacionais da Casa e Motorista do Gabinete da Presidência.

c) Nível Básico (NB)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
110 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

1) **Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais do Legislativo** – manutenção, conservação, zeladoria, auxiliar de copa e demais funções correlatas ao funcionamento administrativo e apoio operacional;

2) **Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais do Legislativo** – almoxarifado, agente de segurança, acesso e recepção, comunicação e correspondência institucional, portaria, vigilância patrimonial e demais funções correlatas ao funcionamento administrativo e apoio operacional;

3) **Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais do Legislativo** –demais funções correlatas ao funcionamento administrativo e apoio operacional citadas anteriormente;

II – SEGMENTO: DIRETORIA FINANCEIRA DO LEGISLATIVO

Nível Superior (NS)

a) **Diretor Financeiro do Legislativo** – execução orçamentária, liquidação, empenhos, prestação de contas (portador de CRC ativo);

b) **Analista do Financeiro** – escrituração contábil, balancetes, RREO, RGF, demonstrativos legais com registro ativo.

Nível Técnico (NT)

a) **Técnico em Contabilidade Legislativa** – apoio à escrituração, notas fiscais e sistemas contábeis;

III – SEGMENTO: SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Nível Superior (NS)

a) **Secretário(a) Legislativo(a)** – gestão das sessões, tramitação legislativa, atas, protocolos e arquivo geral;

b) **Analista da Secretaria do Legislativo** – subsidiar o trabalho da Secretaria do Legislativo e supervisão de processos administrativos da Câmara, incluindo controle

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
111 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

de documentos oficiais, tramitação de projetos de lei, requerimentos, indicações e demais demandas legislativas.

Nível Técnico (NT) e Nível Formação Básica (NB)

a) **Assistente Técnico da Secretaria Legislativa** – apoio às sessões e comissões, registro de frequência, elaboração de atos; alimentação de sistemas eletrônicos, diários e processos digitais.

IV – SEGMENTO: ASSESSORIA GERAL DO LEGISLATIVO & CONTROLADORIA INTERNA

Nível Superior Especializado (NS)

a) **Assessor Jurídico Legislativo** – consultoria jurídica, pareceres, controle de constitucionalidade e apoio às Comissões;

b) **Controladoria Interna** – controle interno, compliance, conformidade, auditoria e gestão de riscos, arquivos processuais;

c) **Assessor de Comunicação Legislativa** – comunicação institucional, mídias, campanhas e publicidade oficial;

d) **Assessor Especial do Legislativo e das Comissões Permanentes** – estudos, pesquisas técnicas, planejamento estratégico e suporte especializado à Mesa Diretora e Comissões Permanentes.

V – SEGMENTO: ASSESSORIA PARLAMENTAR (11 GABINETES)

Nível Técnico/Superior (NS)

a) **Assessor(a) Parlamentar** – elaboração de proposições simples, atendimento à comunidade, articulação com órgãos públicos, gestão de agenda e acompanhamento de demandas dos vereadores.

Nível Básico (NB/NT)

a) **Assistente Parlamentar** – apoio operacional, organização documental e deslocamentos administrativos.

VI – SEGMENTO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
112 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Nível Superior (NS)

a) **Chefe de Gabinete da Presidência** – coordenação geral do gabinete, articulação institucional e supervisão de agenda.

Nível Técnico (NT)

a) **Secretário de Gabinete da Presidência** – oferece suporte para **coordenar, planejar e assessorar diretamente o Presidente**, garantindo o funcionamento eficiente da agenda, a articulação política e administrativa, filtrando informações, gerenciando equipes e supervisionando atividades legislativas e operacionais.

b) **Assessor de Gabinete da Presidência** - oferece suporte direto ao Presidente, gerenciando sua agenda, preparando documentos (ofícios, discursos, projetos de lei), atuando como ponte com o público e outras entidades.

Nível Técnico (NB)

a) **Assistente Técnico de Gabinete da Presidência** – apoio administrativo, atendimento de autoridades e gestão de comunicações internas.

Parágrafo Único: Para fins de equivalência escolar e acadêmica nesta Lei, considera-se as seguintes definições:

a) O Nível Superior (NS) será atribuído ao servidor concluinte egresso de instituições de ensino superior devidamente diplomado. Será agrupado em subníveis sendo: NS1 (Graduação); NS2 (Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu); NS3 (Mestrado e Doutorado Stricto Sensu exclusivamente na área Legislativa);

b) O Nível Técnico (NT) refere-se aos concluintes com certificados de conclusão de curso técnicos-profissionalizantes, cursos livres de aperfeiçoamentos multidisciplinares e demais modalidades de formação continuada específica em instituições de ensino e treinamento técnico em áreas correlatas a Administração Pública. Serão também admitidos atestados de capacidade técnica por notória competência técnica e experiência profissional via atestados de capacidade técnica fornecido por instituições privadas, públicas e do terceiro setor.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
113 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

c) O Nível Básico (NB) refere-se aos servidores que concluíram ou concluintes na Educação Básica compreendendo aos Níveis Fundamental e/ou Médio.

Art. 20 – Para fins de enquadramento e continuidade funcional, ficam estabelecidas as seguintes correspondências:

I – Cargos extintos de natureza superior serão enquadrados nos cargos de nível superior equivalente, conforme perfil funcional;

II – Cargos extintos de natureza técnica serão enquadrados nos cargos de Assistente, Técnico ou Operador, conforme atribuições preexistentes;

III – Cargos extintos de natureza básica (nível médio e fundamental) serão enquadrados nos cargos de Auxiliar englobando funções multidisciplinares e operacionais inerentes;

IV – A correspondência observará natureza, escolaridade, responsabilidade e complexidade do cargo originário.

§1º Nenhum enquadramento poderá resultar em perda remuneratória ou supressão de direitos.

§2º As correspondências e suas especificidades serão regulamentadas em Anexo III específico.

Art. 21 – As atribuições específicas dos cargos previstos nesta Seção serão definidas em Anexo V, contendo descrição detalhada de competências, requisitos, escolaridade, carga horária e responsabilidades.

§1º A Mesa Diretoria publicará ato próprio de (re)enquadramento funcional e no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

§2º Caberá pedido de revisão nos termos de avaliação de desempenho para reenquadramento.

§3º A nova estrutura organizacional entrará em vigor com a aprovação desta Lei e os Servidores ativos do quadro efetivo devem proceder com a transição regulamentar no prazo de até 90 (noventa dias) sem prorrogação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
114 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

§4º Aos Servidores ativos do quadro temporário em regime de comissão devem ser renomeados em conformidade com a estrutura organizacional quando entrar em vigor com a aprovação desta Lei no prazo de até 90 (noventa dias) sem prorrogação.

TÍTULO IV DO PROVIMENTO, VACÂNCIA E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 22. O provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal de Conde observará:

I – provimento efetivo na forma de cargo efetivo (CE), mediante concurso público via processo editalício e que tenha cumprido;

II – provimento comissionado na forma de cargos comissionados (CC), mediante livre nomeação pela Mesa Diretora;

III – designação para funções de confiança (FG), privativa de servidores efetivos.

§ 1º Nenhuma contratação para cargos permanentes do provimento efetivo poderá ocorrer sem concurso, salvo as exceções expressas nesta Lei.

§ 2º O ingresso no quadro efetivo respeitará critérios transparentes de um processo via edital, com convocação publicada em meio oficial da Câmara e/ou Diário Oficial do Município.

§ 3º A nomeação de cargos em comissão e FG será formalizada por ato da Presidência ou da Mesa, com publicação obrigatória

Art. 23 - São assegurados os direitos, a estabilidade e as vantagens pecuniárias já adquiridos aos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal, oriundos do Concurso Público de 2007 e com carreira consolidada.

Parágrafo único: Asseguram-se, ainda, as implicações desta Lei, garantindo-se, minimamente, o direito à percepção de adicionais por tempo de serviço (anuênios/quinquênios), promoção e recategorização de nível e classe laboral

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
115 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

e demais verbas de natureza salarial a que façam jus, conforme a legislação específica aplicável, respeitados os direitos adquiridos e a segurança jurídica e laboral.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 24. O concurso público para cargos efetivos terá validade e cronograma estabelecidos e publicizados, podendo ser prorrogáveis uma vez por igual período, por ato da Mesa Diretora.

Art. 25. O edital do concurso deverá conter obrigatoriamente:

- I – denominação do cargo, classe e nível;
- II – quantidade de vagas;
- III – carga horária e lotação setorial;
- IV – conteúdos programáticos compatíveis;
- V – critérios de correlação entre títulos e provas;
- VI – critérios de desempate e nomeação.

Art. 26. O concurso público, com caráter eliminatório e classificatório, poderá ser composto das seguintes etapas:

I. De caráter obrigatório:

- a) Prova escrita de conhecimento específicos e multidisciplinares;
- b) Exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos;

II. De caráter facultativo:

- a) Análise Curricular (Avaliação de Títulos): Esta etapa avalia a qualificação acadêmica e profissional do candidato, atribuindo pontos extras com base em critérios

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
116 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

definidos no edital, tais como: Cursos de extensão técnica; Graduação, Pós-graduação, Mestrado, Doutorado; Publicação de livros, documentos oficiais e/ou artigos científicos; Experiência profissional relevante na área.

b) Sabatina de conhecimento específico habilidades e competências (Prova Oral/Entrevista): Esta fase, geralmente eliminatória e classificatória, tem como objetivo avaliar o conhecimento jurídico do candidato, a capacidade de argumentação, a postura, a clareza na comunicação e a adequação ao cargo onde o candidato é questionado diretamente por uma banca examinadora em consonância com a atividade laboral inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

c) Prova Prática de habilidades e competências operacionais e técnicas laborais específicas do trabalho e expediente do Setor Legislativo: Esta fase, geralmente eliminatória e classificatória para cargos de cunho técnicos, superior e especializado, tem como objetivo de analisar o desempenho, experiência técnica profissional e eficiência nas atribuições específicas ao cargo em questão.

CAPÍTULO III

DA POSSE E DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 27. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após homologação do pleito e adimplência documental exigida no regime editalício a sendo a chamada prorrogável por justificativas e/ou deliberações o provimento.

Art. 28. A vacância do cargo ocorrerá por:

I – exoneração por meio de um desligamento sem caráter punitivo, ocorrendo a pedido do servidor ou por conveniência da administração (assim como no estágio probatório);

II – demissão ocasionada por punição por infração grave (como corrupção, abandono de cargo) após um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com pleno direito à defesa e ao contraditório, e pode gerar impedimentos para retornar ao serviço público;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
117 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

- III – aposentadoria;
- IV – posse em outro cargo não acumulável;
- V – falecimento;
- VI – perda do cargo por sentença judicial;
- VII – extinção de cargo na forma do Capítulo das Disposições Finais.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29 O estágio probatório é uma obrigação a que deve se submeter o servidor público, em homenagem ao princípio da eficiência, para demonstrar, na prática, que tem aptidão para o cargo ao qual foi selecionado em concurso público, com duração de 3 (três) anos a partir da data em que o servidor iniciou o exercício das atividades do cargo.

§ 1º: O servidor em estágio probatório será avaliado continuamente durante 36 meses, segundo matriz própria do PCCR, que comporá anexo específico.

§ 2º - O servidor que tiver uma avaliação insatisfatória no estágio probatório não poderá ser exonerado automaticamente, pois tem o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, através do pertinente processo administrativo

§ 3º - Depois de assegurado o direito de defesa e do contraditório e ratificado que o servidor não merece continuar no serviço público, a Câmara Municipal passa a ter o poder-dever de exonerá-lo, tratando-se de um ato vinculado.

§ 4º - Tal ato administrativo deverá ser devidamente motivado com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 30 - A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal é responsável pela coordenação da avaliação do estágio probatório, de acordo as regras estabelecidas

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
118 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

nesta Lei e em regulamento expedido por ato administrativo do Presidente da Câmara.

Paragrafo único - A primeira e a última avaliação serão sempre efetuadas por Comissão de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório, constituída por ato da Mesa Diretora especificamente para o fim de iniciar e concluir o processo de avaliação do servidor, que será sempre ouvido e assistido no decorrer da avaliação.

Art. 31 - Durante o período de estágio probatório serão avaliadas dentre outros a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, observados os fatores:

- I. Assiduidade;
- II. Responsabilidade;
- III. Organização;
- IV. Planejamento;
- V. Capacidade de iniciativa;
- VI. Disciplina;
- VII. Produtividade;
- VIII. Qualidade do trabalho;
- IX. Relacionamento;
- X. Comunicação;
- XI. Racionalização;
- XII. Confiabilidade; e
- XIII. Cooperação.

Art. 32 - O servidor será aprovado no estágio probatório se obtiver como resultado a média aritmética igual ou superior a 70% dos pontos possíveis nas avaliações a que tiver se submetido.

Art. 33 - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas licenças e afastamentos:

- a) Para tratamento da própria saúde;
- b) Para o serviço militar;
- c) Para o exercício de mandato eletivo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
119 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

d) Por acidente em serviço;

e) Por período de gestação, lactação, adoção e paternidade.

Art. 34 - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão e função de confiança de direção, chefia ou assessoramento em órgãos da Câmara Municipal, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão.

Art. 35 - O servidor que no decorrer do período de estágio probatório utilizar-se de maneira ardil por qualquer meio ou subterfúgio, objetivando postergar, esquivar e fugir das avaliações probatórias poderão responder por descumprimento legal mediante processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V **DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA**

Art. 36. A substituição temporária é o exercício interino das atribuições do cargo na ausência do titular, em razão de afastamento, impedimento ou vacância, desde que designado formalmente por ato da Presidência.

§ 1º O substituto deverá ser servidor efetivo, salvo na inexistência deste, hipótese na qual poderá ser indicado servidor comissionado temporário, sem estabilidade.

§ 2º O substituto fará jus à diferença de vencimentos se existente, ou à gratificação em regime de Função Gratificada (FG) regulamentada em ato normativo da Câmara Municipal.

§ 3º A substituição não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, salvo ato anual de renovação devidamente fundamentado.

CAPÍTULO VI **DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 37. A evolução na carreira dos servidores efetivos observará os critérios de:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
120 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

- I – Progressão Horizontal (PH): avanço entre referências estabelecidas em ato oficial;
- II – Promoção Vertical (PV): avanço entre níveis da mesma classe prefixadas nesta Lei;
- III – Méritos Institucionais adicionais previstos na Avaliação de Desempenho por biênio, alíquota de 3% (três por cento), quinquênio, alíquota de 5% (cinco por cento) e promoção de ascendência vertical na formação técnica e acadêmica com interstício de 05 (cinco) anos ativo no cargo e com média superior a 70% na avaliação de desempenho no cargo efetivo.

CAPÍTULO VII DO DIREITO AO REGIME DE AVALIAÇÃO E ASCENSÃO NA CARREIRA EFETIVA

Art. 38. Fica assegurado ao servidor de regime efetivo o direito de:

- I – requerer e participar de avaliações de desempenho periódicas;
- II – recorrer administrativamente do resultado em até 30 dias;
- III – ter acesso ao detalhamento de sua nota e critérios avaliados;
- IV – solicitar reavaliação quando demonstrado fato novo relevante.

TÍTULO V DA REMUNERAÇÃO, VANTAGENS E IMPACTO FISCAL

CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS E DA COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA ADICIONAL

Art. 39. A remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Conde é composta por:

- I – Vencimento Básico (VB): parcela fixa definida conforme a classe, nível e referência salarial do cargo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
121 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

II – Progressão Horizontal (PH): evolução entre as referências, com acréscimos percentuais;

III – Promoção Vertical (PV): evolução entre níveis da mesma classe, condicionada ao mérito e titulação;

IV – Adicionais Legais (AL): tempo de serviço, insalubridade, periculosidade e qualificação acadêmica;

V – Indenizações (IND): custeio de transporte, diárias e ressarcimentos devidamente regulamentados;

VI – Gratificações Transitórias (GT): relativas às funções de confiança exercidas por servidores efetivos.

§ 1º As vantagens remuneratórias serão pagas por previsão legal perante a instauração de Processo Interno de Avaliação de Desempenho.

§ 2º Está assegurada ao Servidor Efetivo de carreira consolidada o imediato enquadramento qualitativo e quantitativo dos vencimentos perante aprovação pela Comissão de Avaliação.

§ 3º Estão asseguradas o reenquadramento e atualização de vencimentos já adquiridos por servidores efetivos sem perdas e/ou prejuízos.

§ 4º A remuneração total observará sempre o teto constitucional municipal e os limites da LRF (CF, art. 169).

CAPITULO II DAS VANTAGENS REMUNERATORIAS CONSTITUCIONAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 40. Figuram como vantagens remuneratórias devidas aos Servidores da Câmara Municipal desde que atendidas as condições estabelecidas pela Base Constitucional expressa no (Art. 39, § 3º da CF) garantem aos servidores públicos vários dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, o que serve de base para a inclusão das seguintes vantagens remuneratória:

I - Décimo Terceiro salário: Garantido a todos os trabalhadores, inclusive servidores públicos, pelo Art. 7º, VIII, da Constituição Federal;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBNG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
122 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

II - Adicional de Férias (um terço constitucional): Assegurado pelo Art. 7º, XVII, da Constituição Federal, correspondente a, no mínimo, um terço a mais do que o salário normal, pago por ocasião das férias.

III- Gratificação em decorrência de função gratificada: A possibilidade de funções de confiança e cargos em comissão é prevista no Art. 37, V, da Constituição Federal, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e percentuais previstos em lei.

IV - Vantagem Pessoal Individual adquirida via processo de progressão e promoção de ascendência horizontal e/ou vertical incidida sobre seus vencimentos base (VB), via participação extraordinária em Comissões dentre outras vantagens específicas devidamente regulamentadas em ato do processual;

V - Comissão de Contratação com foco na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que prioriza agentes públicos efetivos da Câmara, sendo responsáveis por julgamento, fiscalização e recebem gratificação via Função Gratificada (FG) e requer grande responsabilidade civil, laboral e penal.

VI – Dentre outros adicionais, vantagens e auxílios sejam temporários, pontuais, em diárias com objetos inerentes ao expediente e ao trabalho legislativo e administrativo constituídas em ato institucional como:

- a – Diárias e ressarcimentos em deslocamentos a serviço do Parlamento;
- b– Auxílio-Transporte para custeio de deslocamentos diários de expediente prefixado pela Mesa Diretora nos termos da Lei 1.015/2022;
- c – Auxílio-Alimentação, se criado por resolução da Mesa;
- d – outros auxílios que vierem a ser criados em normas regimentais.

§1º A remuneração dos cargos em comissão será definida em valores pautados na especialidade, complexidade e exclusividade sendo, portanto, prefixado por ato oficial da Mesa Diretora em observância o estudo de viabilidade e impacto orçamentário, conforme anexo VI desta Lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
123 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

§2º Todas as vantagens deverão constar em ato oficial, vedado pagamento informal ou sem previsão normativa.

§3º É proibida incorporação automática de vantagens temporárias, salvo previsão legal expressa.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

Art. 41. São asseguradas aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Conde-BA as Licenças previstas em observância a legislação municipal vigente, a Constituição Federal, os princípios da legalidade, razoabilidade, dignidade da pessoa humana e a continuidade do serviço público legislativo.

I – Da Licença para Tratamento da Própria Saúde: Será concedida licença para tratamento da própria saúde ao servidor que, por motivo de doença ou incapacidade temporária, estiver impossibilitado de exercer suas funções, mediante apresentação de laudo médico oficial ou homologado por uma Junta Médica específica.

a) A licença será concedida com vencimentos integrais, nos prazos e condições previstos na legislação municipal vigente.

b) A Administração poderá submeter o servidor à perícia médica própria oficial sempre que julgar necessário;

c) O período de licença para tratamento da saúde será computado como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais, exceto quando ultrapassar os limites estabelecidos em lei específica

II – Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família: O servidor poderá obter licença por motivo de doença em pessoa da família, quando comprovada a necessidade de assistência direta e comprovada por instituição médica, clínica e hospitalar a: cônjuge ou companheiro(a); pais; filhos; dependentes legais declarados.

a) A licença dependerá de comprovação médica e administrativa, nos termos da legislação municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
124 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

b) O período de concessão, com ou sem remuneração, observará os limites e condições fixados em lei específica.

c) A Mesa Diretora deverá analisar o pedido com sensibilidade social e observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

III – Da Licença à Gestante, à Maternidade, à Adotante e da Licença Paternidade: O servidor e a servidora e;

a) Será assegurada à servidora gestante licença-maternidade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme legislação municipal e normas constitucionais.

b) À servidora adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção será concedida licença nos mesmos termos da licença-maternidade, observada a regulamentação vigente.

c) Ao servidor será concedida licença-paternidade de, no mínimo, 20 (vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme legislação municipal.

IV – Da Licença para Atividade Política: O servidor poderá obter licença para concorrer a cargo eletivo, a partir do registro de sua candidatura, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação eleitoral vigente e observará a legislação federal específica e as normas locais, quanto à remuneração e ao cômputo de tempo de serviço.

V – Da Licença para Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional: O servidor efetivo poderá obter licença para capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional, desde que o curso seja compatível com as atribuições do cargo ou com os interesses institucionais da Câmara com deferimento Mesa Diretora;

a) A licença para capacitação somente poderá ser concedida após os períodos de estágio probatório, interstícios mínimos de progressão e promoção para cada período de efetivo exercício, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio da Avaliação de Desempenho.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBKJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
125 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

b) O período de licença para capacitação será considerado como tempo de efetivo exercício, quando houver previsão legal.

§ 1º A concessão das licenças previstas neste Capítulo dependerá de requerimento formal do servidor, instruído com a documentação necessária, e de decisão da autoridade competente da Câmara Municipal.

§ 2º É vedada a utilização indevida de licença para fins diversos daqueles previstos em lei, sujeitando o servidor às sanções administrativas cabíveis.

§ 3º As licenças concedidas nos termos deste Capítulo deverão ser registradas na ficha funcional do servidor, para fins de controle, transparência e eventual auditoria pelos órgãos de controle externo.

§ 4º. Fica respeitado o direito adquirido do servidor em face de vantagens remuneratórias não previstas acima, mas previamente concedidas antes da vigência desta Lei já adquiridas e consolidadas pelo servidor do provimento efetivo da Câmara Municipal em consonância com a legislação de regência correspondente.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 42. Os cargos de provimento temporário, designados, cargos em comissão (comissionados) oriundos de indicação e nomeação da Mesa Diretora, destinam-se exclusivamente em confiança e às atribuições de direção, chefia e assessoramento especializado e assessoria político-parlamentar do Plenário, da Presidência/Mesa Diretora, das Comissões Parlamentares e dos demais setores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A remuneração dos cargos em comissão será definida em valores pautados na especialidade, complexidade e exclusividade sendo, portanto, prefixados por ato oficial da Mesa Diretora em observância o estudo de viabilidade e impacto orçamentário, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 2º. As eventuais correções nos valores de referência do vencimento base do servidor temporário nomeado via cargo em comissão dar-se-ão, *sine qua non*, via ato

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBKJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
126 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

regulamentar da Mesa Diretora e será obedecido um interstício de, no mínimo, 04 (quatro) anos em observância estudo de viabilidade orçamentaria e cumprimentos dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e QDD vigentes;

§3º. Os índices de correção aos cargos em comissão serão definidos pela Mesa Diretora em consonância com a Diretoria Financeira por meio de estudo de impacto orçamentário que atenda o interesse regimental perante o advento de ações com especificidades técnicas, complexidades, especialidades técnicas e exclusividade ao Poder Legislativo Municipal.

§4º. Dos cargos em regime temporário, cargos comissionados, consequentemente criados por esta Lei e descritos no anexo em questão, será destinado o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) do seu total, relativo às atribuições de direção, chefia e assessoramento a serem preenchidos exclusivamente por servidores de carreira da Câmara.

§5º. Para Cargos Comissionados não se aplicam o regime de progressão, promoção ou estabilidade laboral, de carreira e de vencimentos sendo tais disposições aplicáveis exclusivamente aos servidores regime efetivo;

§6º. Será admitida uma razoabilidade plausível e paritária do quantitativo de servidores efetivos lotados nas diretorias administrativas, financeira e da secretaria legislativa e do quantitativo de servidores temporários em cargo de comissão nomeados por confiança e ato próprio da Mesa Diretora, exceto dos Assessores e Assistentes do Gabinete Parlamentar dos Vereadores.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 43. As funções gratificadas (FG) são privativas dos servidores efetivos, designadas por ato da Presidência ou da Mesa Diretora, com gratificação adicional enquanto durar o exercício, conforme percentuais a serem regulamentados e prefixados por ato resolutivo da Mesa Diretora em observância aos estudos de viabilidade orçamentária para o(s) ano(s) e/ou mês/meses do exercício vigente da função gratificada.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
127 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Parágrafo único: a vaga laboral do servidor público em FG deve ser viabilizada via nomeação temporária pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI **DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 44. Os adicionais por tempo de serviço serão viabilizados via progressão horizontal agrupadas em períodos de 2 (dois) anos (biênio) e em períodos de 5 (cinco) anos em serviços ininterruptos e com aprovação qualitativa e quantitativa emitida pela Comissão de Avaliação de Desempenho constituída extraordinariamente este processo.

§1º. a atualização salarial dos servidores efetivos por adicional de biênio e quinquênio deverá calculado sobre o vencimento base de referência em observância a viabilidade, do impacto orçamentário e das prerrogativas constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 Estão assegurados o direito adquirido dos Servidores Efetivos que já possuam percentual maior devidamente consolidado em atos anteriores a esta legislação sendo, portanto, os próximos índices alcançados via Avaliação de Desempenho incorporados ao seu valor de referência vigente.

Parágrafo Único: A progressão horizontal por biênio e quinquênio será efetivada de forma cumulativa, agrupada e incorporada aos vencimentos base do Servidor ativo em carreira ainda que o Servidor Efetivo em cargo de confiança (FG).

CAPÍTULO VII **DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Art. 46. O adicional de insalubridade e periculosidade, não cumulativo, dependerá de laudo técnico de insalubridade e periculosidade oficial expedido ou reconhecido pela Câmara, observando os percentuais:

I – define o adicional de insalubridade será devido aos servidores expostos a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância com percentuais que variam de 10%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
128 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

a 40%, conforme o grau de risco estabelecido em laudo técnico emitido no exercício corrente;

II – adicional de periculosidade, de 30% do vencimento, será garantido aos servidores expostos de forma habitual e permanente a riscos à integridade física, que incluem atividades com inflamáveis, energia elétrica, violência física e mental ou acidentes de trânsito.

Parágrafo único: a caracterização e classificação da insalubridade será realizada mediante laudo técnico pericial elaborado por profissional habilitado em segurança e saúde do trabalho para todos os cargos, sendo vedado acúmulo de adicionais previstos no inciso supracitados.

CAPÍTULO VIII

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO EXTRATORDINÁRIA / AVANÇO VERTICAL

Art. 47. O servidor efetivo que comprovar titulação superior à exigida para o cargo fará jus a adicional incidente sobre o VB, nos percentuais:

I – Formação Nível Técnico / Profissional Notória Competência Técnica: 10% (dez por cento) em acréscimo para certificação em somatório de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) cursos de extensão, profissionalizantes, técnicos-operacionais, de formação continuada e atestados de capacitação técnica para submissão ao processo de Avaliação de Desempenho;

II – Graduação em área multidisciplinar/Lato Sensu: 20% (vinte por cento) via diplomação em cursos multidisciplinares;

III – Especialização (Lato Sensu): 30% (trinta por cento) obtidos via diplomação em cursos multidisciplinares;

IV - Especialização (Lato Sensu) exclusivamente em área correlata ao Poder Legislativo: 35% (trinta e cinco por cento);

V – Mestrado / Doutorado (Stricto Sensu) exclusivamente na área legislativa: 40% (quarenta por cento).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
129 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

CAPÍTULO IX DO IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO

Art. 48. O presente Plano não gerará impacto financeiro que exceda limites orçamentários e sua implementação observa crescimento gradual nas correções anuais, progressões e promoções, respeitando os limites orçamentários ordenados para os exercícios correntes.

Parágrafo único: Encontra-se no Anexo VI uma projeção de impacto orçamentário para os próximos exercícios sob a ótica da razoabilidade e economia processual dos vencimentos bases para próximos anos de referência.

TÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO, MÉRITO, CAPACITAÇÃO E COMISSÃO AVALIADORA

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS

Art. 49. Fica instituído na Câmara Municipal de Conde o Sistema de Avaliação de Desempenho por Competências (doravante SADC), destinado à aferição periódica do desempenho dos servidores efetivos, tendo como finalidade:

- I – subsidiar os processos evolutivos da carreira;
- II – orientar planos de capacitação;
- III – aprimorar resultados institucionais;
- IV – garantir isonomia e justiça administrativa;
- V – fortalecer a governança e a eficiência do Legislativo Municipal.

Art. 50. A avaliação será aplicada com periodicidade anual, registrada formalmente e homologada pela Comissão de Avaliação de Desempenho (doravante CAD), com publicação oficial de resultados.

Art. 51. O SADC será organizado em 05 (cinco) eixos avaliativos, com pesos definidos em:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
130 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

- I. Assiduidade, pontualidade e cumprimento de expediente
- II. Produtividade, qualidade e entrega de resultados
- III. Relacionamento institucional, urbanidade e trabalho em equipe
- IV. Responsabilidade, iniciativa, solução de problemas e inovação
- V. Formação continuada e participação em capacitações correlatas

Art. 52. A nota mínima para aprovação do ciclo anual do SADC será de 70% (setenta por cento), sendo condição obrigatória para:

- I – progressão horizontal de referência bienal (3%) e quinquenal (5%);
- II – habilitação para interstício do ciclo de promoção vertical;
- III – certificação de mérito técnico-profissional.

Art. 53. O servidor terá direito a:

- I – acesso integral ao espelho de notas;
- II – contraditório e interposição de recurso no prazo de 30 (trinta) dias;
- III – solicitação de reavaliação por fato novo relevante, nos termos.

CAPÍTULO II

DA CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Art. 54. A Câmara Municipal de Conde poderá promover a Capacitação Permanente dos Servidores do Legislativo, de caráter obrigatório para fins de evolução na carreira, com os seguintes objetivos mínimos:

- I – fortalecer a atuação técnica dos servidores que subsidiam a Mesa e as Comissões;
- II – aperfeiçoar conhecimentos em processo legislativo, administração pública e políticas setoriais;
- III – capacitar servidores para uso eficiente de sistemas digitais, transparência, protocolo, arquivo e fluxos administrativos;
- IV – qualificar a atuação em atendimento aos munícipes, e;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
131 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

V – fomentar competências humanas, urbanidade, gestão de conflitos, ética pública e cultura organizacional.

Art. 55. A capacitação poderá ocorrer por meio de:

I – Escolas de Governamentais e Escolas do Legislativo;

II – parcerias institucionais com universidades públicas e privadas;

III – treinamentos e capacitação técnica e profissional na modalidade EAD, Semipresenciais, presenciais e híbridos registrados no MEC ofertados por empresas de consultoria e capacitação técnica profissional;

IV – programas de capacitação interno aprovados e certificados em resolução própria pela Mesa Diretora.

Art. 56. As cargas horárias de capacitação multidisciplinar obrigatórias para admissão em progressões e promoções, em somatório de cursos, será de no mínimo:

I - Valor igual ou maior que 40 (quarenta) horas por biênio em somatório, não remuneradas automaticamente, mas condição habilitadora para progressão horizontal perante processo de Avaliação de Desempenho com interstício de no mínimo 02 (dois) anos a contar do ano referência de vigência desta Lei ;

II – Valor igual ou maior que 100 (cem) horas por quinquênio em somatório, não remuneradas automaticamente, mas condição habilitadora para progressão horizontal perante processo de Avaliação de Desempenho com interstício de no mínimo 05 (cinco) anos, assegurando e incorporando percentuais já consolidados e adquiridos pelo servidor;

III – Valor inicial de 240h (duzentas e quarenta) horas em somatório não remuneradas automaticamente, mas condição habilitadora para progressão vertical exclusivamente para servidores efetivos que alcançaram ascensão por nível de escolaridade Nível Básico (Ensino Fundamental e Médio) ao Nível Técnico perante processo de Avaliação de Desempenho com interstício de no mínimo 05 (cinco) anos para requerer outro avanço vertical.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
132 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

IV - Valor inicial de 800h (oitocentos) horas em somatório não remuneradas automaticamente, mas condição habilitadora para progressão vertical exclusivamente para servidores efetivos que alcançaram ascensão por nível de escolaridade Nível Básico (Ensino Fundamental e Médio) ao Nível Técnico perante processo de Avaliação de Desempenho com interstício de no mínimo 05 (cinco) anos para requerer outro avanço vertical.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CARREIRA

Art. 57. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho (CEAD) e a Coordenação de Recursos Humanos (CRH) como órgãos fundamentais de governança do quadro funcional, com as seguintes competências:

- I – aplicar o SADC;
- II – homologar resultados de mérito anual;
- III – reconhecer capacitações oficiais;
- IV – instruir processos de recompensa e evolução na carreira;
- V – mapear, identificar lacunas de pessoal e sugerir capacitações setoriais;
- VI – defender a legalidade dos provimentos e a conformidade com a LRF.

Art. 58. A CEAD será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- I – 02 (dois) servidores efetivos Administração Pública Municipal concedidos via termo de cooperação técnica por tempo determinado pelo Poder Executivo sem encargos ou prejuízos laborais, sendo também um trabalho de relevância institucional certificada pelo Poder Legislativo;
- II – 01 (um) Servidor do Poder Legislativo do Provimento Temporário;
- III – 01 (um) Vereador Membro da Comissão de Legislação e Justiça designado pela Presidência da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBNG3QTHGNT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
133 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

IV – 01 (um) representante da Mesa Diretora designado ou autodesignado pelo Presidente, sendo, portanto, o Presidente/Coordenador que conduzirá de forma normativa e deliberativa os trabalhos pontuais e insurgentes da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho.

Art. 59 Serão Requisitos para membros da CEAD: não parentesco com servidores avaliados no ciclo, notória idoneidade funcional, ausência de punição disciplinar nos últimos 24 meses e aprovação da indicação de membros por ato da Mesa Diretora para designações internas temporárias deste certame no ano corrente com vigência de até 60 (sessenta dias) sendo prorrogáveis por período igual ou menor por ato da Mesa Diretora.

Art. 60. Os indicados e nomeados para compor a CEAD poderão ser redirecionados e/ou atualizados por interesse institucional e via Decreto da Mesa Diretora, respeitando a vigência desta Lei e critérios de impessoalidade, mérito e eficiência;

Parágrafo Único: As diretrizes para o processo de Avaliação de Desempenho estão descritas no Anexo VII.

TÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO, JORNADA E CONDIÇÕES DE SERVIÇO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 61. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Conde serão submetidos ao regime jurídico estatutário municipal, observando as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei Complementar.

Art. 62. O exercício do cargo público no âmbito do Poder Legislativo exige dedicação funcional compatível com:

I – a preservação do interesse público;

II – a necessidade de continuidade, regularidade, eficiência e eficácia dos serviços legislativos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
134 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

III – a disponibilidade e dedicação exclusiva para atendimento durante sessões ordinárias, extraordinárias e atividades institucionais que demandem suporte técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 63. A jornada regular dos servidores efetivos será de **30 (trinta) horas semanais**, salvo norma específica do cargo que disponha de forma diversa.

§1º A jornada poderá ser organizada em turnos, escalas ou revezamentos, desde que formalmente estabelecida.

§2º A jornada dos cargos que, por sua natureza, demandem atividades externas, será registrada conforme norma específica da Mesa Diretora.

§3º É vedada a redução da jornada sem ato formal e estudo de impacto administrativo;

Art. 64. Para cargos cujo exercício demande formação superior e natureza técnica específica, poderá ser fixada jornada diferenciada, remota e híbrida, desde que prevista em lei e/ou ato regulamentar normativo da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 65. O controle de frequência será realizado mediante sistema oficial definido pela Mesa Diretora, garantindo:

- I – registro confiável de entrada e saída;
- II – segurança das informações;
- III – transparência institucional;
- IV – rastreabilidade para auditoria interna e externa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
135 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Parágrafo único. O não cumprimento da jornada sujeitará o servidor às medidas administrativas previstas no estatuto municipal.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

Art. 66. A Câmara Municipal assegurará aos servidores condições adequadas ao exercício de suas funções, incluindo:

- I – ambiente seguro, higienizado e acessível;
- II – equipamentos mínimos necessários à boa execução das atividades;
- III – respeito às normas de saúde, ergonomia e segurança do trabalho;
- IV – acolhimento institucional em caso de ameaça, desacato ou risco laboral.

TÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 67. As atribuições gerais dos servidores da Câmara Municipal de Conde compreendem:

- I – executar tarefas compatíveis com o interesse público e as necessidades legislativas;
- II – cooperar com as equipes técnicas, administrativas e parlamentares;
- III – atuar com ética, urbanidade e sigilo quando necessário.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
136 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Art. 68. Cada cargo efetivo terá atribuições previstas em **Anexo VIII e IX** desta Lei Complementar, observados:

- I – descrição clara das atividades;
- II – vinculação ao setor adequado;
- III – precisão terminológica conforme boas práticas legislativas de compliance.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 69. Os cargos em comissão destinam-se às funções de direção, chefia, assessoramento e apoio direto aos vereadores e à Mesa Diretora, com atribuições prevista nos anexos VIII e IX respeitadas:

- I – a natureza transitória do vínculo;
- II – a relação de confiança funcional;

TÍTULO IX

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

CAPÍTULO I

DO CONCEITO

Art. 70. A Progressão Horizontal consiste no avanço do servidor dentro da mesma classe e nível, passando de uma referência salarial para a seguinte.

Art. 71º - A progressão horizontal será realizada a cada dois anos pelo critério exclusivo de avaliação de desempenho.

§ 1º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, obedecendo critérios constantes de Regulamento específico.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
137 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

§ 2º - Após cumpridas duas avaliações, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho emitirá parecer conclusivo sobre as condições do servidor, opinando pela progressão na carreira, caso este tenha alcançado os créditos necessários.

§ 3º - Os efeitos financeiros da progressão horizontal somente serão efetivados a partir do dia 1º de março do ano corrente ou seguinte à homologação/promulgação da avaliação de desempenho perante relatório da Comissão de Avaliação e Desempenho.

§ 4º - No mês seguinte à conclusão e aprovação do servidor no estágio probatório, este será promovido à próxima referência no mesmo nível em que se encontrava enquadrado.

§ 5º - A avaliação de desempenho de horizontal para recebimento de biênio (incidência de 3%) dos servidores efetivos que concluíram o estágio probatório deverá coincidir com os demais servidores estáveis, obedecido o interstício mínimo de dois anos da progressão à próxima referência horizontal bienal.

§ 6º - A avaliação de desempenho de horizontal para recebimento de quinquênio (incidência de 5%) dos servidores efetivos que concluíram o estágio probatório deverá coincidir com os demais servidores estáveis, obedecido o interstício mínimo de cinco anos da progressão à próxima referência horizontal bienal e quinquenal.

Art. 72. Na progressão horizontal observar-se-á obrigatoriamente a referência inicial da classe para todos os Servidores a partir da promulgação e implementação desta Lei.

Parágrafo Únicos: para os Servidores de carreira consolidada no processo editalício de 2007, será extraordinariamente concedido o interstício de 01 (um) ano da primeira referência para o segundo horizonte, sendo as demais progressões horizontais terão interstício de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
138 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Art. 73. Para habilitar-se à Progressão Horizontal bienal e quinquenal o servidor deverá cumprir:

I – interstício de 24 (vinte e quatro) meses, salvo a primeira progressão horizontal com interstício de 12 (doze) meses para incorporação de biênio percentual sobre o valor base devidamente regulamentado em legislação específica em vigência com alíquota de 3% (três por cento);

II – Interstício de 5 (cinco) anos para incorporação de quinquênio sem redução e prejuízos a percentuais de quinquênios adquiridos anteriormente a vigência desta Lei com alíquota de 5% (cinco por cento) cumulativo até no máximo 30% (trinta por cento) e regulamentado em legislação específica;

III – a média de avaliações de desempenho bienais e quinquenal com $\geq 70\%$;

IV – carga horária mínima de capacitação de 40h por biênio podendo ser admitido até no máximo 120h por biênio e quinquênio;

V – ausência de penalidades disciplinares, impedimentos e condenações judiciais no período.

Parágrafo único- Ficam assegurados os valores já adquiridos via progressão horizontal já consolidados pelos servidores efetivos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PROGRESSÃO DE CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 74. A progressão será concedida mediante:

I – requerimento formal do servidor (via Requerimento de Direitos e Vantagens) ou iniciativa da Administração para reequadramento e recategorização;

II – análise pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CEAD);

III – homologação da Mesa Diretora via publicação em diário oficial da câmara.

Parágrafo único: Fazem suspender a contagem do interstício para efeito de progressão horizontal e vertical a seguir por meio das seguintes circunstâncias:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
139 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

a) Se tiver sofrido alguma suspensão nesse período, a licença afastamentos remunerados, a licença para tratamento de saúde em pessoa da família, iniciando nova contagem a partir do dia subsequente ao do término do cumprimento da penalidade, da licença ou do afastamento;

b) Número de faltas injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias no período que compreende o interstício.

TÍTULO X DA PROMOÇÃO VERTICAL

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 75. A Promoção Vertical consiste na passagem e ascendência do servidor de um nível para outro superior, dentro da mesma carreira.

§ 1º - O procedimento de progressão vertical por meio da avaliação de desempenho analisando dentre outros parâmetros de desempenho funcional os históricos escolares, diplomas e certificados que por sua vez só poderá ocorrer novamente após cumprido o interstício de 5 (cinco) anos contados da progressão anterior e alcançar média de 70% de rendimento.

§ 2º - A categorização via procedimento de concessão da progressão vertical anterior não servirá para contagem futura, devendo ser apresentados para esse fim novos cursos, observado o período de interstício de 5 (cinco) anos de uma concessão para outra.

Art. 76 – A conclusão do ensino técnico, superior e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) serão considerados para fins de progressão vertical os cursos de ensino regular já concluídos, observando para todos os fins de nova concessão de progressão de um curso para o outro o interstício de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Para o primeiro procedimento de progressão vertical extraordinário de efeito imediato e retroativo, considerar-se-á apenas os requerimentos de Servidores já em carreira consolidada por meio do regime editalício em 2007 e sua respectivo ato de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBKJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
140 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

posse e atingindo estabilidade perante o estágio probatório cumprido e por meio de progressão graduação adquirida em cursos efetuados a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º - Após a primeira concessão de progressão vertical decorrente de cursos de capacitação, graduações ou pós-graduações lato sensu e stricto sensu, realizadas pelo servidor após a data de promulgação desta Lei só poderão ser requeridas para progressão vertical depois de ter cumprido o interstício de 5 (cinco) anos de uma concessão para outra.

§ 3º - A progressão vertical será solicitada mediante o preenchimento do formulário de requerimento de direito e vantagens endereçado ao Chefe do Poder Legislativo ao qual instaurará processo de avaliação de desempenho o qual emitirá parecer favorável quando preenchidos os requisitos legais.

Art. 77- Os servidores dos Grupos Ocupacionais e Funcionais de Nível Básico progredirão a partir da graduação exigida para as demais graduações, consoante mudança de grau de escolaridade e/ou seja em nível técnico e/ou nível superior, observado para todos os fins de direito o interstício de 5(cinco) anos de uma para outra progressão.

§ 1º - Os cursos concluídos de ensino superior (graduação e pós graduações *Lato Sensu e Stricto Sensu*) deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º - Cada uma das categorias de cursos, referidas no caput deste artigo, corresponde a uma única oportunidade para cada curso.

Art. 78 - Poderão participar do procedimento de progressão apenas os servidores ativos, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I. Ser estável, ter cumprido o tempo de estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;
- II. Estar em efetivo exercício na Câmara Municipal sem impedimentos e;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
141 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

III. Apresentar os documentos exigidos para ascensão à classe superior, conforme disposto desta Lei.

Art. 79 - Para participar do procedimento de progressão vertical, o servidor deverá apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias que antecede o mês de março de cada ano, devidamente preenchido, o requerimento de direito e vantagens solicitando a submissão de processo de avaliação de desempenho, juntamente com os documentos comprobatórios de qualificação concluída no decorrer do interstício vigente dentro de sua referência funcional.

§ 1º. Na hipótese de não apresentação do requerimento, ou apresentação fora do prazo legal, serão observados os critérios previstos no ato de regulamentação expedido pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. Caso no ato de apresentação do requerimento o diploma encontra-se em processo de registro e emissão junto ao órgão competente, o mesmo poderá ser apresentado pelo servidor acompanhado do protocolo do pedido de registro, e/ou declaração emitida pelo órgão responsável pelo registro de que se encontra em pleno trâmite legal, devendo o servidor apresentar imediatamente o diploma assim que for efetivado o seu compete registro, sob pena de anulação do ato de concessão da progressão concedida.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 80. A promoção dependerá de:

- I – Interstício mínimo de 5 (cinco) anos;
- II – comprovação de experiência e qualificação compatível perante a Avaliação de desempenho;
- III – Média igual ou superior (≥ 70%) no processo avaliativo;
- IV – parecer favorável da CEAD.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
142 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Art. 81. A promoção produzirá efeitos a partir da data de publicação, com garantia de retroatividade pecuniária e direitos já adquiridos por servidores do quadro efetivo consolidados a partir de 2007.

TÍTULO XI
DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 82. A Câmara Municipal de Conde instituirá política permanente de capacitação voltada para:

- I – processo legislativo;
- II – administração pública;
- III – controle interno e transparência;
- IV – tecnologia da comunicação e informação;
- V – redação técnica legislativa;
- VI – atendimento institucional.

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 83. Os programas de capacitação incluirão:

- I – cursos presenciais e online;
- II – oficinas internas;
- III – seminários e congressos;
- IV – certificações externas.

CAPÍTULO III
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
143 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Art. 84. A Câmara poderá instituir via ato a Escola do Legislativo para:

- I – promover formação técnica dos servidores;
- II – ampliar a educação legislativa da comunidade;
- III – criar cursos e oficinas interdisciplinares em parceria com instituições de ensino e profissionais de notória especialidade.

Parágrafo único: a Câmara poderá prover meios de tecnologia e acessibilidade às plataformas das Escolas do Legislativo da Assembleia Legislativa da Bahia e do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), a escola de governo do Senado Federal, e à Escola da Câmara, da Câmara dos Deputados, dentre outras instituições de ensino de foco temático legislativo.

TÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DA CARREIRA DO SERVIDOR LEGISLATIVO

Art. 85. A Câmara Municipal de Conde publicará no Portal da Câmara de Vereadores de Conde os seguintes contextos:

- I – disponibilizar integralmente o PCCR e seus anexos, com atualização regulamentar contínua;
- II – publicar as tabelas de referência remuneratórias e eixos de progressão, níveis e carreiras;
- III – divulgar certames, convocações, nomeações, banca avaliadora e resultados;
- IV – manter painel público da folha global, sem expor dados pessoais sensíveis;
- V – apresentar indicadores institucionais anuais de desempenho, inovação e capacitação do quadro;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
144 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Parágrafo único. A Câmara poderá firmar parcerias técnicas para desenvolvimento do portal temático, sendo vedada a transferência direta de dados pessoais fora dos termos legais.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 86. A política de pessoal da Câmara Municipal observará Transparência Ativa, garantindo publicidade institucional de:

- I – tabelas remuneratórias, cargos e jornadas;
- II – critérios de evolução e mérito por competência;
- III – relatórios consolidados de desempenho e capacitação do quadro, por biênio;
- IV – nomeações de comissionados e designações para Funções Gratificadas;
- V – atos da Mesa que regulamentem a carreira futura.

Art. 87. Para efeitos de publicidade, as informações da carreira funcional deverão ser apresentadas em linguagem clara, humanizada e acessível, garantindo compreensão do servidor e do cidadão.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO DO QUADRO TÉCNICO

Art. 88. A Câmara de Conde adotará Gestão por Competências e Compliance como diretriz organizacional do quadro de pessoal, com foco em:

- I – desempenho funcional baseado em resultados institucionais mensuráveis;
- II – condutas laborais que fortaleçam a prestação do serviço legislativo;
- III – capacitação como condição de melhoria contínua do servidor;
- IV – evolução remuneratória gradual, sustentável e meritocrática;
- V – qualificação da equipe que subsidia as Comissões Permanentes, Plenário e Mesa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
145 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Art. 89. A gestão por competências observará precedentes institucionais, no que couber, os modelos adotados por outras Câmaras baianas que passaram por reestruturação normativa recente, como os percentuais balanceados entre cargos permanentes, comissionados e funções de confiança, consolidando núcleo técnico por escolaridade, desempenho e capacitação contínua.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR E DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL

Art. 90. O servidor efetivo é reconhecido como memória técnica permanente do Legislativo de Conde, garantindo:

- I – continuidade administrativa independente de ciclos eleitorais;
- II – estabilidade laboral após estágio probatório;
- III – proteção da Presidência da Mesa em caso de desacatos no exercício funcional;
- IV – postura ética e apartidária;
- V – preservação de direitos adquiridos, sem retrocessos remuneratórios, salvo determinação legal superior em processo disciplinar, sentença judicial ou adequação fiscal.

TÍTULO XIII

DA JORNADA DE TRABALHO, ATRIBUIÇÕES E PERFIL DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 91. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Conde observará o regime estabelecido nesta Lei Complementar, respeitando as necessidades do serviço público legislativo e a eficiência institucional.

Art. 92. A carga horária padrão dos cargos efetivos será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias de expediente, admitindo-se carga diferenciada apenas para cargos cuja lei ou regulamentação assim o exija, como:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
146 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

I – Procurador Jurídico (portador de registro OAB) 20 horas semanais, em razão da natureza intelectual, técnica especializada e exercício consultivo e contencioso;

II – Outros cargos que venham a ser regulamentados por resolução da Mesa Diretora, mediante justificativa formal, sem redução de vencimento base proporcional.

Parágrafo único: O Expediente da Câmara em dias úteis dar-se-á das 8h às 12h e as horas complementares serão efetuadas em sessões ordinárias, extraordinárias e representatividade externas sem prejuízo ao cumprimento integral da carga horária da jornada.

Art. 93. O controle de frequência será apurado pela Secretaria da Câmara Municipal seja por meio de livro ponto ou sistema digital específico.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DOS CARGOS

Art. 94. Os cargos efetivos e comissionados terão suas atribuições definidas conforme os **Anexos próprio** desta lei, observando:

§ 1º A descrição das atribuições deverá sempre refletir a realidade funcional da Câmara de Conde, vedada a designação informal para atividades estranhas ao cargo;

§ 2º A atuação de servidores em função de confiança sempre respeitará os encargos legalmente atribuídos e regulamentados por ato da Mesa diretora;

§ 3º Cargos comissionados não substituem a vaga real de cargos efetivos assim como em funções técnicas permanentes, salvo via ato extraordinário com prazo e justificativa formal.

CAPÍTULO III

NORMAS FUNCIONAIS DE APLICAÇÃO

Art. 95. O servidor deverá executar suas funções com ética, urbanidade e eficiência, sendo proibida designação informal para substituições permanentes, garantindo-se sempre ato formal da Mesa ou da Presidência.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
147 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Art. 96. A designação extraordinária de comissionados para substituir cargos efetivos temporariamente deverá constar em ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL DOS ATUAIS EFETIVOS

Art. 97. Fica assegurado o enquadramento imediato dos servidores efetivos atualmente em exercício, considerando:

- I – o tempo de serviço já consolidado para efeitos de referência salarial e níveis;
- II – a continuidade da função pública como base de memória técnica e institucional da Câmara;
- III – a vedação à redução de vencimentos nominais sem lei autorizativa específica;
- IV – a estabilidade já adquirida pelo ciclo legal quando existente;
- V – a necessidade de publicação do ato formal.

TÍTULO XIV

SAÚDE, BEM-ESTAR LABORAL E AMBIENTE INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DE AMBIENTE E GESTÃO HUMANA

Art. 98. O PCCR também estabelece compromisso institucional da Câmara de Conde com a gestão humanizada do servidor, garantindo:

- I – ambiente de trabalho seguro e colaborativo;
- II – padronização administrativa que reduza sobrecargas interpretativas nas tramitações internas;
- III – prevenção de conflitos por desvio de função ou substituições informais improvisadas;
- IV – incentivo à urbanidade institucional;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
148 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

V – valorização do servidor não apenas como agente de execução laboral, mas como núcleo permanente da gestão legislativa municipal.

CAPÍTULO II

DA SAÚDE FUNCIONAL E RESILIÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 99. A Câmara poderá regulamentar programas internos de:

- I – apoio psicossocial e resiliência do servidor;
- II – ergonomia laboral, controle de estresse e mediação;
- III – campanhas anuais de prevenção à saúde;
- IV – garantia de acesso à comunicação clara da evolução de carreira.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS EM CASO DE DESACATOS

Art. 100. A Câmara Municipal reconhece que servidores que atuam em setores de atendimento, segurança e jurídico-legislativo poderão sofrer desacatos no exercício funcional. Assim, a lei assegura:

- I – direito formal ao registro de ocorrência interna;
- II – acionamento das forças públicas quando necessário;
- III – suporte institucional da Mesa em casos graves;
- IV – respaldo jurídico da Procuradoria da Câmara quando aplicável.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À CAPACITAÇÃO

Art. 101. A Câmara Municipal de Conde reconhece o servidor como núcleo técnico e memorial da gestão legislativa, incentivando capacitações que fortaleçam:

- I – o processo legislativo municipal;
- II – a comunicação institucional;
- III – o controle de contratos e folha;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
149 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

IV – sistemas digitais legislativos;

V – gestão de conflitos e atendimento humanizado.

Parágrafo único. A Câmara poderá criar Plano Anual de Capacitação em resolução própria, com carga mínima bienal de 40h conforme já estabelecido neste Plano.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA FUNCIONAL INSTITUCIONAL

Art. 102. É garantido aos servidores da Câmara, especialmente os que atuam em atendimento ao público e segurança patrimonial:

I – direito ao registro interno de desacatos;

II – acionamento de forças de segurança competentes quando necessário;

III – devido respaldo jurídico em situações graves que atentem contra a honra funcional;

IV – suporte institucional da Mesa quando comprovado fato que exija proteção laboral;

V – manutenção nominal do vencimento básico quando atividades extraordinárias forem impostas formalmente.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS ADMINISTRATIVAS AO SERVIDOR

Art. 103. A gestão administrativa da carreira do servidor da Câmara de Conde observará que:

I – nenhuma alteração funcional ou remuneratória poderá ferir direitos adquiridos já consolidados;

II – o Parlamento é óbice do padrão estável de gestão administrativa de pessoal, que não pode ser improvisado a cada legislatura;

III – o servidor efetivo é a memória viva técnica da Câmara;

IV – o PCCR é instrumento de segurança jurídica e administrativa permanente da Casa;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
150 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

V – qualquer alteração futura deverá constar em Lei Complementar modificadora ou Resolução da Mesa, com publicação oficial.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração visa à valorização técnica permanente do servidor legislativo condense, com diretrizes claras de provimento, carreira, remuneração, mérito funcional, sustentabilidade fiscal e governança institucional comparável às melhores práticas legislativas municipais do estado da Bahia.

Art. 105. As lacunas complementares e atos regulamentares vinculados a esta Lei Complementar deverão ser preenchidos e regulamentados por Resolução em Portaria da Mesa Diretora ou Ato da Presidência específico, respeitando-se:

- I – direitos adquiridos;
- II – previsibilidade orçamentária;
- III – impessoalidade;
- IV – ausência de impactos financeiros não programados.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106. É assegurado o reenquadramento imediato dos servidores efetivos atualmente em exercício no quadro da Câmara, conforme seu tempo de Casa e vencimentos já percebidos, vedada a redução nominal de salários sem previsão legal, observando-se:

- I – publicação do ato de reenquadramento em diário oficial;
- II – preservação funcional de estabilidade laboral;
- III – reconhecimento de tempo integral de serviço;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBNG3QTHGNT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
151 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

IV – manutenção da memória institucional técnica da Câmara.

Art. 107. O servidor que estiver em exercício na data da publicação desta Lei Complementar será automaticamente integrado ao quadro do PCCR por meio de ato oficial de Integração da Mesa Direto. (conforme modelo do Anexo X).

TÍTULO XVI DAS VANTAGENS PREVIDENCIÁRIAS E DIREITOS ADQUIRIDOS

CAPÍTULO I DAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS APLICÁVEIS

Art. 108. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Conde estão vinculados ao regime previdenciário disposto na legislação municipal aplicável e, quando houver opção normativa, à compatibilização com o Regime Geral de Previdência Social nos termos formalmente estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 109. A Câmara por meio de setor competente assegurará que todas as contribuições previdenciárias sejam devidamente:

- I – calculadas sobre as bases legais vinculadas ao cargo;
- II – recolhidas dentro do prazo definido pela norma aplicável;
- III – enviadas em conformidade com ao setor competente do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e aos demais sistemas de governo inerentes ao processo previdenciário.

CAPÍTULO II DA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Art. 110. É assegurado aos servidores efetivos que já estejam em exercício na data da publicação desta Lei Complementar:

- I – a irredutibilidade do vencimento nominal sem lei autônoma que o autorize;
- II – o reconhecimento integral do tempo de serviço público legislativo municipal;
- III – a manutenção da nomenclatura funcional sem prejuízo da estabilidade laboral quando apenas reenquadrado no cargo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
152 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

- IV – o aproveitamento de vantagens concedidas, quando amparadas em lei anterior;
- V – o direito de recorrer de quaisquer alterações administrativas que violem os incisos anteriores.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE EXTERNO E COMPLIANCE PREVIDENCIÁRIO

Art. 111. Para efeitos desta Lei Complementar, a Câmara Municipal de Conde adotará diretrizes que garantam:

- I – envio tempestivo da folha de pagamento ao TCM/BA;
- II – correta classificação das fontes e unidades gestoras perante o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD);
- III – previna dúvidas e inconsistências que gerem glosas ou apontamentos no controle externo;
- IV – permita rastreabilidade de evolução funcional para auditorias;
- V – não gere impactos não projetados na folha, respeitando o princípio da sustentabilidade fiscal escalonada.
- V – modelo comparável às boas práticas administrativas recentes do Legislativo baiano.

TÍTULO XVII

DA GESTÃO DE PESSOAL, ENCARREGATURAS, VEDAÇÕES E REESTRUTURAÇÃO NOMINAL

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL

Art. 112. A gestão administrativa de pessoal da Câmara Municipal de Conde será orientada pelos princípios da:

- I – eficiência e continuidade administrativa;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
153 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

- II – impessoalidade no provimento e nas designações internas;
 - III – valorização do servidor efetivo como base técnica e memorial da Casa;
 - IV – transparência em todas as progressões, promoções e remunerações;
 - V – conformidade com os órgãos de controle, especialmente o TCM/BA.
- Art. 113. Compete à Presidência da Câmara e à Mesa Diretora perante esta Lei:
- I – manter a organização e atualização tempestiva do quadro de pessoal;
 - II – supervisionar o cumprimento do PCCR;
 - III – regulamentar percentuais e benefícios por meio de resoluções ou atos internos;
 - IV – publicar nomeações, exonerações e designações em meio oficial ou Diário Oficial;
 - V – garantir clareza documental para auditorias internas e externas.

CAPÍTULO II

DAS ENCARGATURAS E FUNÇÕES DE LIDERANÇA INTERNA

Art. 114. A Câmara poderá adotar, mediante Ato da Mesa ou da Presidência, as seguintes encarregaturas administrativas internas, de caráter temporário e auditável, sem criação de novo cargo permanente:

- I – Chefia de Setores Administrativos;
- II – Assessorias Técnicas Especializadas do Legislativo;
- III – Encarregaturas e funções não citadas anteriormente criadas em ato da Mesa Diretora.

§1º As encarregaturas não alteram o vencimento básico do servidor, salvo quando houver gratificação formal transitória prevista em Resolução posterior podendo haver reescalonamento/flexibilização de carga horária especificada em plano de ação específico.

§2º A designação será sempre publicada, por ato nominal, contendo prazo e motivo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
154 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

CAPÍTULO III **DA VEDAÇÃO AO DESVIO DE FUNÇÃO**

Art. 115. Fica expressamente vedado na Câmara Municipal de Conde:

- I – exercício permanente de função estranha ao cargo efetivo sem designação formal;
- II – substituição de cargos técnicos efetivos por comissionados em caráter contínuo;
- III – acúmulo funcional não previsto sem ato autorizativo da mesa;
- IV – concessão de benefícios, gratificações ou nomeações sem publicação oficial.

§1º A substituição extraordinária será admitida apenas temporariamente, por ato formal, com prazo e justificativa, em ato instituído.

§2º O cumprimento dessas vedações resguarda o princípio constitucional da moralidade administrativa e previne diligenciamentos junto aos órgãos de controle.

CAPÍTULO IV **DA REESTRUTURAÇÃO NOMINAL DAS FUNÇÕES**

Art. 116. A Câmara Municipal poderá reenquadrar apenas a nomenclatura funcional dos servidores efetivos quando necessário à estabilidade laboral contínua e adequação organizacional, sem redução ou alteração de piso/vencimento base, observando-se:

- I – estabilidade adquirida em concurso anterior;
- II – inexistência de impacto financeiro novo na folha;
- III – manutenção nominal do vencimento base;
- IV – publicação oficial do ato após homologação da avaliação de desempenho.

Art. 117. Toda movimentação de recategorização de pessoal da Câmara será processual, formal e auditável, mediante registro em:

- I – Portal de Transparência;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
155 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

- II – Diário Oficial;
- III – Registros administrativos internos da Casa;
- IV – Ofícios protocolares quando aplicável;

CAPÍTULO V

DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL HUMANIZADO

Art. 118. A Câmara Municipal de Conde assume o compromisso institucional de:

- I – tratar o servidor público efetivo como núcleo técnico permanente do Poder Legislativo;
- II – promover urbanidade, ética e colaboração na prestação laboral;
- III – garantir clareza nos processos administrativos e evolutivos da carreira;
- IV – fomentar a capacitação contínua;
- V – respeitar direitos adquiridos e estabilidade laboral;
- VI – adotar comunicação institucional humanizada em todos os atos de pessoal.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO DE MÉRITO LEGISLATIVO

Art. 119. A Certificação de Mérito Legislativo (CML-Leg) é o reconhecimento interno formal concedido ao servidor efetivo que atingir indicadores de excelência institucional, comprovados no ciclo anual e bienal.

§1º A CML-Leg:

- I – Não gera incorporação salarial, salvo lei modificadora futura;
- II – Não pode ser concedida a comissionado, por sua natureza não estável;
- III – deve constar em emissão formal publicada em diário oficial da Câmara.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
156 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Art. 120. O mérito funcional do servidor será reconhecido mediante avaliação formal anual e ciclo bienal consolidado, observando:

- I – produtividade mensurada por relatórios, minutas, pareceres, tramitação de processos, atas e demais entregas oficiais;
- II – conduta funcional urbana e colaborativa;
- III – inovação administrativa, quando comprovada por registros formais;
- IV – capacitação correlata mínima por biênio;
- V – homologação dos resultados pela CEAD, publicada em meio oficial.

§1º A certificação de mérito e excelência não gera impacto financeiro novo sem lei futura específica.

TÍTULO XVIII DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA BASE E POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO VENCIMENTO BÁSICO E REFERÊNCIA INICIAL

Art. 121. O Vencimento Básico (VB) constitui a retribuição pecuniária fixa pelo exercício do cargo, estruturado conforme classes, níveis e referências descritas nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 122. O VB inicial dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Conde será fixado em Anexo Salarial Geral, com campos em lacuna, assegurando que:

- I – o valor observe os parâmetros regionais do Legislativo baiano, o custo de vida local e a capacidade orçamentária da Câmara;
- II – sua atualização futura seja escalonada e prevista em ato normativo;
- III – seja respeitada a irredutibilidade nominal dos vencimentos já percebidos pelos atuais efetivos;
- IV – não haja adequação salarial por ato informal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
157 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

V – o Vencimento Base dos Servidores Efetivos nesta Lei serão fixados com base nos vencimentos consolidados em 2025 sem prejuízos ou irredutibilidades.

TÍTULO XIX
DA GARANTIA DE POLÍTICA REMUNERATÓRIA PROTEGIDA E INTEGRAÇÃO
INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO REMUNERATÓRIA E DA IRREDUTIBILIDADE NOMINAL

Art. 123. A Câmara Municipal de Conde assegura a todos os servidores do quadro efetivo a proteção do vencimento básico nominal, sendo vedada:

- I – a redução ou decréscimo do valor atualmente percebido sem lei específica autorizativa;
- II – alteração de piso ou salário base por ato infralegal;
- III – compensações automáticas entre adicionais permanentes e temporários que impliquem prejuízo financeiro ao servidor.

§1º A proteção remuneratória alcança os valores percebidos até a data de publicação desta Lei.

§2º Este artigo espelha indiretamente o entendimento consolidado do Legislativo baiano recente, que buscou segurança jurídica da folha sem impacto orçamentário abrupto.

CAPÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E DO PAPEL TÉCNICO PERMANENTE DO
SERVIDOR

Art. 124. O PCCR da Câmara Municipal de Conde reconhece que:

- I – O servidor efetivo é o núcleo técnico permanente que sustenta a função organizacional e legislativa da Casa;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
158 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

II – A carreira constitui elemento de memória administrativa institucional do Parlamento de Conde - BA;

III – A gestão de pessoal não pode ser refém de ciclos eleitorais, devendo observar estabilidade e legalidade na composição;

IV – Cargos de confiança não substituem o quadro efetivo em funções técnicas permanentes;

V – Toda movimentação funcional deverá constar em Ato formal e publicado em ato da Mesa;

VI – A Câmara poderá criar resoluções complementares, sem ferir a arquitetura central do quadro.

Art. 125. Todos os atos de provimento efetivo e/ou temporário, reenquadramento, evolução, gratificações, adicionais e designações internas deverão observar publicidade obrigatória, mediante publicação:

I – no Portal da Câmara ou meio oficial;

II – no Diário Oficial do Município, quando aplicável.

III – Demais instrumentos e plataformas online de comunicação impressos e virtuais.

Art. 126. A Câmara desenvolverá programas específicos de aperfeiçoamento do quadro técnico permanente por meio de:

I – capacitação documentada;

II – avaliação por mérito não improvisada;

III – segurança institucional da função;

IV – clareza nos ciclos de carreira.

§1º Os pré-requisitos de carreira previstos em anexos inerentes deverão constar oficialmente.

§2º Os percentuais de gratificação posteriores serão regulamentados em Resolução própria da Mesa e em atos institucionais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
159 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

CAPÍTULO III

DA CLÁUSULA DE APLICAÇÃO IMEDIATA

Art. 127. Fica garantida a aplicação imediata do PCCR apenas para reenquadramento e reconhecimento do vínculo de carreira dos atuais servidores efetivos em atividade oriundos do processo editalício de 2007, considerando:

- I – que o reenquadramento não cria impacto financeiro novo imediato, apenas o posicionamento correto na estrutura da carreira;
- II – que nenhum vencimento nominal adquirido neste processo de reenquadramento e progressão salarial em pleno exercício consecutivo e consolidado poderá ser reduzido abruptamente sem legislação que equipare ao status quo do seu contexto de cargo, carreira e remuneração;
- III – que o desenvolvimento das progressões futuras dependerá de critérios de mérito formal.

Paragrafo único: A Mesa Diretora expedirá em ato oficial a aplicação imediata dos dispositivos desta Lei.

Art. 128. O Presidente da Câmara, no prazo de até 60 (sessenta) dias após publicação desta lei, passíveis de prorrogação por tempo igual, editará os Atos regulamentares necessários ao reenquadramento dos servidores públicos do quadro efetivo e implementação deste plano perante o orçamento vigente previstos no PPA, LDO e LOA vigentes.

TÍTULO XX

DA PROMULGAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO FUTURA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA PROMULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGÊNCIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
160 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Art. 129. Esta Lei Complementar que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Conde-BA (PCCR-Conde) entra em vigor na data de sua publicação oficial produzindo efeitos imediatos, retroativos e substitutivos exclusivamente para:

- I – organização formal do quadro de pessoal ativo sobretudo os cargos de provimento efetivo;
- II – reenquadramento institucional dos atuais servidores efetivos aos novos cargos de carreiras oriundos desta Lei, sem qualquer prejuízo ou redução nominal de vencimentos;
- III – reconhecimento do tempo de Casa já consolidado;
- IV – atualização da nomenclatura funcional modernizando a estrutura organizacional e cargos;

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR FUTURA

Art. 130. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentar, por Resolução, Ato da Mesa ou da Presidência, os dispositivos desta Lei, especialmente os referentes a:

- I – percentuais de progressão ou concessões vinculadas a ciclo de mérito;
- II – critérios documentais de governança da folha;
- III – criação de programas de capacitação legislativa;
- IV – funções e gratificações temporárias;
- V - periodicidade documental e integração aos portais de transparência.

§1º A regulamentação futura não poderá violar o direito adquirido dos efetivos já em exercício.

§2º Nenhum benefício, auxílio ou percentual previsto em lacuna será aplicado sem ato formal, procedimental e publicado.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
161 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS PERMANENTES INSTITUCIONAIS

Art. 131. São garantias permanentes dos Servidores do Poder Legislativo Municipal:

- I – a segurança jurídica do cargo, da função e da carreira dos servidores efetivos;
- II – o respeito à memória administrativa do Parlamento Municipal condense;
- III – o devido processo formal de movimentação progressiva funcional;
- IV – a vedação irrestrita à redução nominal de VB sem lei futura e equiparações compensatórias;
- V – o incentivo à capacitação continuada como valor humanizado da Câmara de Conde - BA;
- VI – a proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados para sustentação técnica do processo legislativo.

Art. 132 Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias assegurado pelo inciso X do Art. 37 da Constituição Federal aos Servidores Públicos do Legislativo do provimento efetivo.

§1º A revisão geral anual estabelecida nesta Lei corresponde à aplicação do índice apurado pelo IPCA-IBGE acumulado no período de 12(doze) meses;

§2º Fica estabelecido o primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício como data-base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Conde – BA;

§3º A revisão geral anual de que trata o *caput* é extensiva aos proventos de aposentadoria e às pensões abrangendo os servidores inativos e pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito a paridade entre vencimentos e proventos, em atendimento ao Art. 40, §8º, da Constituição Federal.

§4º Aplicam-se os percentuais de revisão geral anual dos vencimentos apenas aos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Conde.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
162 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Art. 133. Será pago ao servidor, adquirindo aposentadoria ou exoneração do serviço público, indenização pecuniária referente aos períodos de licença-prêmio não gozadas a que fizer jus.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal.

Art. 135. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao seu efetivo e regular cumprimento, inclusive, suspendendo e restringindo seus efeitos econômicos e financeiros em estrita observância à Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 136. Aplica-se imediatamente os dispositivos desta Lei e suas consequências funcionais e remuneratórias de efeito retroativo e cumulativo aos servidores efetivos e de carreira consolidada no Poder Legislativo de Conde.

Art. 137. Revogam-se integralmente as disposições em contrário, em especial as seguintes normas municipais que tratam da estrutura administrativa, cargos, funções, organização e remuneração no âmbito da Câmara Municipal de Conde-BA:

I – **Lei Complementar nº 759, de 24 de julho de 2007**, que criou a estrutura administrativa da Câmara Municipal e seus cargos originários;

II – **Lei nº 743, de 28 de agosto de 2006**, naquilo que conflitar com o novo Sistema de Controle Interno e suas respectivas atribuições, cargos e estrutura previstos nesta Lei;

III – **Lei nº 827, de 15 de março de 2011**, que alterou nomenclaturas e características de cargos vinculados à LC 759/2007;

IV – **Lei Complementar nº 883, de 25 de maio de 2015**, que modificou o Anexo I da LC 759/2007 e sua estrutura remuneratória;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
163 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

V – Lei nº 1.040, de 04 de janeiro de 2023, que alterou a LC 759/2007 e reorganizou parcialmente os cargos da Câmara Municipal;

VI – Lei nº 1.086, de 10 de julho de 2024, que emenda e complementa a Lei nº 1.040/2023.

Parágrafo único. A revogação expressa dos diplomas mencionados neste artigo tem por finalidade harmonizar a legislação municipal, consolidar o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, assegurar a segurança jurídica do enquadramento funcional e evitar conflitos normativos decorrentes de leis anteriores que disciplinavam estruturas, cargos e vencimentos hoje substituídos pela presente Lei.

Art. 138. As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Conde-BA, sendo suplementadas se necessário.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efetivos efeitos de financeiros, econômicos e orçamentários assegurados a partir de até 60 (sessenta dias) mês seguinte à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conde, 23 de dezembro de 2025.


JOSE ANÍSIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
164 - Ano V - Nº 2384

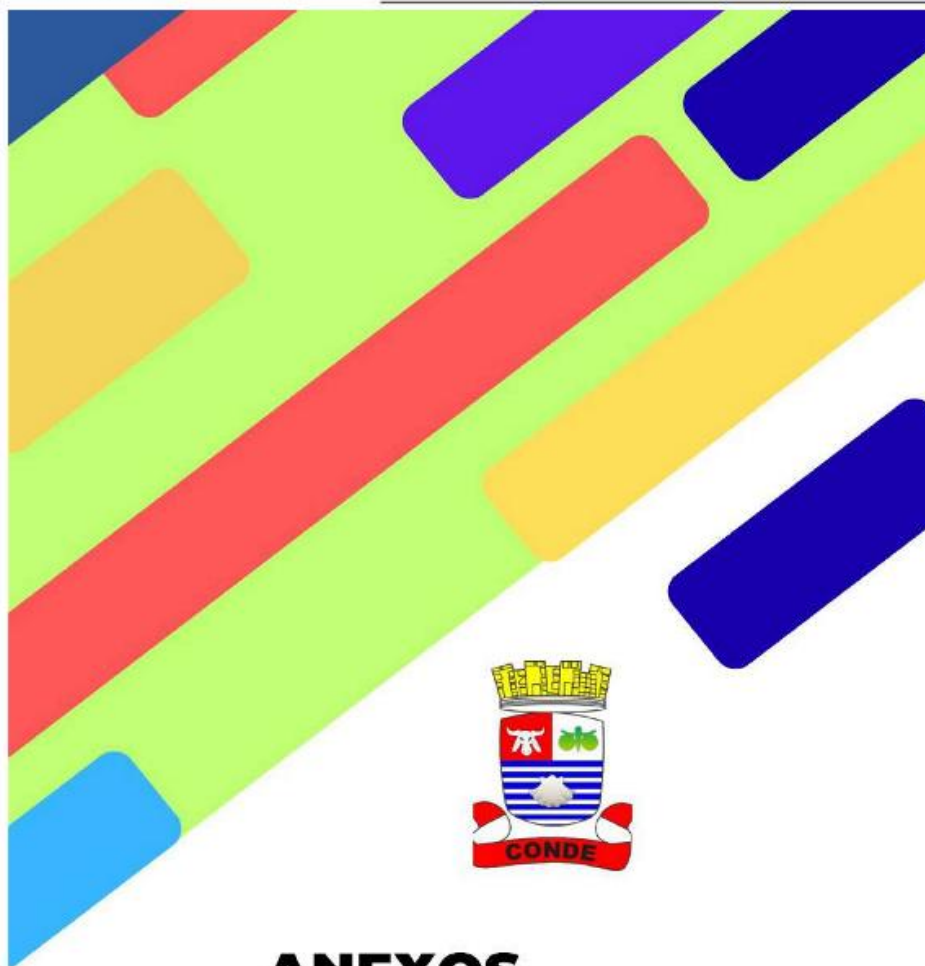
Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23



ANEXOS

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONDE-BA**

ANO LEGISLATIVO 2025

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
165 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE – BA

1. QUADRO DE VENCIMENTOS-BASE / VB / TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS

I – SEGMENTO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

a) Nível Superior – NS

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Diretor Administrativo do Legislativo	Comissão	2.900,00
Gerente Técnico da Administração do Legislativo (NS)	Efetivo	2.900,00
Gerente Técnico Operacional do Legislativo (NS)	Efetivo	2.900,00

b) Nível Técnico – NT

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Técnico Administrativo do Legislativo (NT)	Comissionado	2.065,00
Técnico Administrativo Operacional	Efetivo	2.065,00
Assistente Técnico Operacional / Motorista	Efetivo	1.651,00

c) Nível Básico – NB

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Auxiliar de Serviços Adm. e Operacionais	Efetivo	1.729,75
Auxiliar de Serviços Adm. e Operacionais	Efetivo	1.729,75
Auxiliar de Serviços Adm. e Operacionais (demais funções)	Comissão	1.651,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBKJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
166 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

II – SEGMENTO: DIRETORIA FINANCEIRA DO LEGISLATIVO

a) Nível Superior – NS

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Diretor Financeiro do Legislativo (CRC ativo)	Comissão	2.900,00
Analista da Diretoria Financeiro	Comissão	2.300,00

b) Nível Técnico – NT

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Técnico em Contabilidade Legislativa	Efetivo	2.065,00

III – SEGMENTO: SECRETARIA DO LEGISLATIVO

a) Nível Superior – NS

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Secretário(a) Legislativo(a)	Comissão	2.900,00
Analista da Secretaria do Legislativo	Estatutário	2.900,00

b) Nível Técnico – NT e Nível Básico (NB)

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Assistente Técnico da Secretaria Legislativa	Estatutário	2.076,54

IV – SEGMENTO: ASSESSORIA GERAL & CONTROLADORIA INTERNA

Nível Superior Especializado – NS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
167 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Assessor Jurídico Legislativo /OAB	Comissão	2.900,00
Controlador Interno	Comissão	2.900,00
Assessor de Comunicação Legislativa	Comissão	2.900,00
Assessor Especial do Legislativo/Comissões	Comissão	2.900,00

V – SEGMENTO: ASSESSORIA PARLAMENTAR (11 GABINETES)

Nível Superior/Técnico

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Assessor Parlamentar	Comissão	1.729,75

Nível Básico/Técnico

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Assistente Parlamentar	Comissão	1.518,00

VI – SEGMENTO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a) Nível Superior – NS

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	2.300,00

b) Nível Técnico – NT

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Secretário de Gabinete da Presidência	Comissão	1.729,75
Assessor de Gabinete	Comissão	1.729,75

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
168 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

b) Nível Técnico – NB

Cargo	Regime	Vencimento-Base (R\$)
Assistente de Gabinete	Comissão	1.651,00

VII - NOTA TÉCNICA FINAL: Os vencimentos-base acima foram fixados com fundamento nos valores efetivamente praticados na folha de pagamento de Outubro de 2025, preservando a irredutibilidade remuneratória, racionalizando as gratificações e estabelecendo referência objetiva para progressão, reequadramento funcional e futuros concursos públicos.

ANEXO II

**QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS, REGIMES E VINCULAÇÃO
ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE – BA**

EMENTA: Este Anexo complementa o Anexo I – Tabela de Níveis e Vencimentos, definindo a estrutura funcional, o nível hierárquico, o regime jurídico e a lotação institucional de cada cargo.

I – SEGMENTO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

a) NÍVEL SUPERIOR – NS

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Diretor Administrativo do Legislativo	Comissão	Diretoria Administrativa
Gerente Técnico da Administração do Legislativo	Efetivo	Diretoria Administrativa
Gerente Técnico Operacional do Legislativo	Efetivo	Diretoria Administrativa

b) NÍVEL TÉCNICO – NT

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Técnico Administrativo do Legislativo	Comissão	Diretoria Administrativa
Técnico Administrativo Operacional	Efetivo	Diretoria Administrativa
Assistente Técnico Operacional / Motorista	Efetivo	Diretoria Administrativa

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
169 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

c) NÍVEL BÁSICO – NB

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais	Efetivo	Diretoria Administrativa
Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais	Efetivo	Diretoria Administrativa
Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais (demais funções)	Efetivo	Diretoria Administrativa

II – SEGMENTO: DIRETORIA FINANCEIRA DO LEGISLATIVO

a) NÍVEL SUPERIOR – NS

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Diretor Financeiro do Legislativo (CRC ativo)	Comissão	Diretoria Financeira
Analista da Diretoria Financeira	Comissão	Diretoria Financeira

b) NÍVEL TÉCNICO – NT

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Técnico da Diretoria Financeira do Legislativo	Efetivo	Diretoria Financeira

III – SEGMENTO: SECRETARIA DO LEGISLATIVO

a) NÍVEL SUPERIOR – NS

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Secretário(a) Legislativo(a)	Comissão	Secretaria do Legislativo
Analista Técnico da Secretaria do Legislativo	Efetivo	Secretaria do Legislativo

b) NÍVEL TÉCNICO / BÁSICO – NT / NB

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Assistente Técnico da Secretaria Legislativa	Efetivo	Secretaria do Legislativo

IV – SEGMENTO: ASSESSORIA GERAL & CONTROLADORIA INTERNA

a) NÍVEL SUPERIOR ESPECIALIZADO – NS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBKJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
170 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Assessor Jurídico Legislativo (OAB ativa)	Comissão	Assessoria Geral
Assessor Especial do Legislativo e Comissões	Comissão	Assessoria Geral
Assessor de Comunicação Legislativa	Comissão	Assessoria Geral
Controlador Interno	Comissão	Controladoria Interna

V – SEGMENTO: ASSESSORIA PARLAMENTAR (11 GABINETES)

a) NÍVEL SUPERIOR / TÉCNICO

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Assessor Parlamentar	Comissão	Gabinetes Parlamentares

b) NÍVEL BÁSICO / TÉCNICO

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Assistente Parlamentar	Comissão	Gabinetes Parlamentares

VI – SEGMENTO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a) NÍVEL SUPERIOR – NS

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	Gabinete da Presidência

b) NÍVEL TÉCNICO – NT

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Assessor de Gabinete	Comissão	Gabinete da Presidência
Secretaria de Gabinete da Presidência	Comissão	Gabinete da Presidência

b) NÍVEL TÉCNICO – NT

Cargo	Regime	Vinculação Organizacional
Assistente de Gabinete	Comissão	Gabinete da Presidência

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
171 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO III - QUADRO GERAL DE CORRESPONDÊNCIA (CARGOS EXTINTOS → NOVOS CARGOS)

Cargo Extinto (Legislação Anterior)	Novo Cargo Correspondente	Segmento Organizacional
Assessor de Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete da Presidência	Gabinete da Presidência
Assessor de Gabinete da Presidência	Assessor de Gabinete da Presidência	Gabinete da Presidência
Assessor Parlamentar	Assessor(a) Parlamentar	Assessoria Parlamentar
Assistente Parlamentar	Assistente Parlamentar	Assessoria Parlamentar
Secretária	Secretário(a) Geral do Legislativo(a)	Secretaria do Legislativo
Secretária da Presidência	Secretário(a) de Gabinete da Presidência	Gabinete da Presidência
Assistente de Gabinete	Assistente de Gabinete da Presidência	
Recepcionista	Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais	Diretoria Administrativa
Motorista	Assistente Técnico Operacional / Motorista	Diretoria Administrativa
Servente	Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais	Diretoria Administrativa
Porteiro	Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais	Diretoria Administrativa
Subsecretária	Analista da Secretaria do Legislativo	Secretaria do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
172 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Cargo Extinto (Legislação Anterior)	Novo Cargo Correspondente	Segmento Organizacional
		Legislativo
Tesoureiro	Diretor Financeiro do Legislativo / Analista Financeiro / Contador	Diretoria Financeira
Auxiliar de Contabilidade	Técnico em Contabilidade Legislativa	Diretoria Financeira
Controlador Interno	Controladoria Interna	Assessoria Geral Controladoria

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
173 - Ano V - Nº 2384

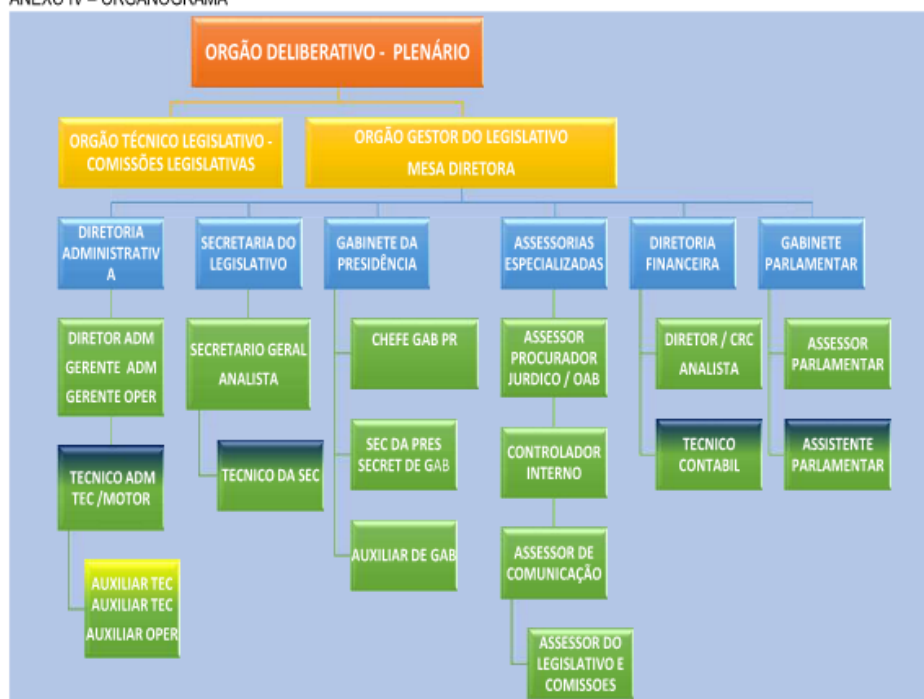
Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO IV – ORGANOGRAMA



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
174 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO V

**TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA SERVIDORES
EFETIVOS DE CARREIRA CONSOLIDADA A PARTIR DE 2007.**

**1. TABELA DE PROMOÇÃO VERTICAL PARA SERVIDORES EFETIVOS DE
CARREIRA**

Cargo Efetivo Extinto (VB - 2025)	Nível de origem	VB 2025 (A)	PV p/ NT, VB (+10%)	PV p/ NS-1 (+20%)	PV p/ NS-2 (+30%)
Porteiro	NB	1.729,75	1.902,73	2.283,28	2.968,26
Servente	NB	1.729,75	1.902,73	2.283,28	2.968,26
Subsecretário	(origem VB folha)	2.076,54	2.284,19	2.741,03	3.563,33

1.1. Nota de Cálculo VB 2025:

- I. NB → NT: $VB_{NT} = VB_{NB} \times 1,10$
- II. NT → NS-1 (graduação): $VB_{NS1} = VB_{NT} \times 1,20$
- III. NS-1 → NS-2 (pós): $VB_{NS2} = VB_{NS1} \times 1,30$
- IV. NS-2 LEG: $VB_{novo} = VB_{origem} \times 1,35$

1.2. Tabela de Cálculo (2025 antes da regulamentação desta Lei)

Servidor/Cargo	Nível Atual	VB Atual (R\$)	PV para NT (+10%)	PV para NS-1 (+20%)	PV para NS-2 (+30%)	PV NS-2 LEG (+35%)
(Porteiro)	/NB	(VB)	$VB \times 1,10$	$VB \times 1,20$	$VB \times 1,30$	$VB \times 1,35$
(Servente)	NB	(VB)	$VB \times 1,10$	$VB \times 1,20$	$VB \times 1,30$	$VB \times 1,35$
Subsecretário	NT	(VB)	$VB \times 1,10$	$VB \times 1,20$	$VB \times 1,30$	$VB \times 1,35$

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
175 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

2. TABALA DE PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL, ANUAL E PLURIANUAL.

2.1. Impacto mensal por servidor (VB atual → VB após PV)

Servidor / Cargo	VB Atual (R\$) Cargo Extinto	VB após PV (R\$) Cargo Novo / Reenquadrado	Impacto Mensal (R\$)
Porteiro	1.729,75	2.968,26	1.238,51
Servente	1.729,75	2.968,26	1.238,51
Subsecretário	2.076,54	3.365,00	1.288,46
TOTAL (mês)	—	—	4.921,88

Impacto mensal total estimado: R\$ 4.921,88

2.2) Impacto anual (2025) e projeção para 4 anos

Impacto anual = R\$ 4.921,88 × 12 = R\$ 59.062,56

Ano	Impacto Mensal (R\$)	Impacto Anual (R\$)
2025	4.921,88	59.062,56
2026	4.921,88	59.062,56
2027	4.921,88	59.062,56
2028	4.921,88	59.062,56
TOTAL (4 anos)	—	236.250,24

Impacto total estimado 2025–2028: R\$ 236.250,24

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBNG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
176 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

3. TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL COM VB - 2025

TABELAS HORIZONTAIS – PROGRESSÃO BIENAL (3%) para as Classes de Referências A (2025) a F (2035)

I. Subsecretário(a) do Legislativo – VB inicial 2025: R\$ 2.076,54

Classe	A (2025)	B (2027)	C (2029)	D (2031)	E (2033)	F (2035)
Vencimento-Base (R\$)	2.076,54	2.138,84	2.203,01	2.269,10	2.337,17	2.407,29

II. Porteiro – VB inicial 2025: R\$ 1.729,75

Classe	A (2025)	B (2027)	C (2029)	D (2031)	E (2033)	F (2035)
Vencimento-Base (R\$)	1.729,75	1.781,64	1.835,09	1.890,14	1.946,84	2.005,25

III. Servente – VB inicial 2025: R\$ 1.729,75

Classe	A (2025)	B (2027)	C (2029)	D (2031)	E (2033)	F (2035)
Vencimento-Base (R\$)	1.729,75	1.781,64	1.835,09	1.890,14	1.946,84	2.005,25

IV- Auxiliar de Contabilidade

(referência: Técnico em Contabilidade Legislativa – VB Anexo I: R\$ 2.065,00)

Classe	A (2025)	B (2027)	C (2029)	D (2031)	E (2033)	F (2035)
Vencimento-Base (R\$)	2.065,00	2.126,95	2.190,76	2.256,48	2.324,17	2.393,90

4. TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL BIENAL APÓS PROMOÇÃO VERTICAL DOS EFETIVOS COM VB 2026

1) Gerente Técnico Administrativo (VB reenquadrado 2026 = R\$ 2.968,26)

Classe	Ano	A (2026)	B (2028)	C (2030)	D (2032)	E (2034)	F (2036)
VB (R\$)	—	2.968,26	3.057,31	3.149,03	3.243,50	3.340,81	3.441,03

2) Gerente Técnico Administrativo Operacional (VB reenquadrado 2026 = R\$ 2.968,26)

Classe	Ano	A (2026)	B (2028)	C (2030)	D (2032)	E (2034)	F (2036)
VB (R\$)	—	2.968,26	3.057,31	3.149,03	3.243,50	3.340,81	3.441,03

3) Analista da Secretaria do Legislativo (VB reenquadrado 2026 = R\$ 3.563,33)

Classe	Ano	A (2026)	B (2028)	C (2030)	D (2032)	E (2034)	F (2036)
VB (R\$)	—	3.563,33	3.670,23	3.780,34	3.893,75	4.010,56	4.130,88

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
177 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO VI

ESTUDO PRELIMINAR DE IMPACTO FINANCEIRO VB 2026

I – SEGMENTO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

Cargo	Regime	Qtde	Vencimento Base (R\$)	Impacto Mensal (R\$)	Impacto Anual (R\$)
Diretor Administrativo do Legislativo	Comissão	1	2.900,00	2.900,00	34.800,00
Técnico Administrativo do Legislativo	Efetivo	1	2.065,00	2.065,00	24.780,00
Técnico Administrativo Operacional	Efetivo	1	2.065,00	2.065,00	24.780,00
Assistente Técnico Operacional / Motoristas	1-Efetivo 1- Comissão	2	1.651,00	3.302,00	39.624,00
Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais	Efetivo	2	1.729,75	3.459,50	41.514,00
Auxiliar de Serviços Administrativos (demais funções)	Comissão	1	1.651,00	1.651,00	19.812,00

Subtotal – Diretoria Administrativa
• Impacto Mensal: R\$ 15.442,50
• Impacto Anual: R\$ 185.310,00

III – SEGMENTO: GESTÃO FINANCEIRA & CONTÁBIL DO LEGISLATIVO

Cargo	Regime	Qtde	VB (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Diretor Financeiro	Comissão	1	2.900,00	2.900,00	34.800,00
Analista Financeiro / Contador	Comissão	1	2.300,00	2.300,00	27.600,00
Técnico em Contabilidade Legislativa	Efetivo	1	2.065,00	2.065,00	24.780,00

Subtotal – Gestão Financeira & Contábil
• Total Mensal: R\$ 7.265,00
• Total Anual: R\$ 87.180,00

III – SEGMENTO: SECRETARIA DO LEGISLATIVO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
178 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Cargo	Regime	Qtde	VB (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Secretário(a) Legislativo(a)	Comissão	1	2.900,00	2.900,00	34.800,00
Analista Técnico da Secretaria	Efetivo	1	2.900,00	2.900,00	34.800,00
Assistente Técnico da Secretaria Legislativa	Efetivo	1	2.076,54	2.076,54	24.918,48

Subtotal Secretaria do Legislativo
Mensal: R\$ 7.876,54
Anual: R\$ 94.518,48

IV – SEGMENTO: ASSESSORIA GERAL & CONTROLADORIA INTERNA

Cargo	Regime	Qtde	VB (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Assessor Jurídico Legislativo	Comissão	1	2.900,00	2.900,00	34.800,00
Controlador Interno	Comissão	1	2.900,00	2.900,00	34.800,00
Assessor de Comunicação Legislativa	Comissão	1	2.900,00	2.900,00	34.800,00
Assessor Especial do Legislativo	Comissão	1	2.900,00	2.900,00	34.800,00

Subtotal – Assessoria Geral & Controladoria Interna
• Total Mensal: R\$ 11.600,00
• Total Anual: R\$ 139.200,00

V – SEGMENTO: ASSESSORIA PARLAMENTAR (11 GABINETES)

Para 11 Assessores Parlamentares NS/NT

Cargo	Qtde	VB (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Assessor Parlamentar	11	1.729,75	19.027,25	228.327,00

Subtotal Assessoria Parlamentar
Mensal: R\$ 19.027,25
Anual: R\$ 228.327,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
179 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

VI – SEGMENTO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cargo	Nível	Regime	Qtde	VB Unitário (R\$)	Impacto Mensal (R\$)	Impacto Anual (R\$)
Chefe de Gabinete da Presidência	NS	Comissão	1	2.300,00	2.300,00	27.600,00
Secretário de Gabinete da Presidência	NT	Comissão	1	1.729,75	1.729,75	20.757,00
Assessor de Gabinete	NT	Comissão	1	1.729,75	1.729,75	20.757,00
Assistente de Gabinete	NB	Comissão	1	1.651,00	1.651,00	19.812,00

SUBTOTAL – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Impacto Mensal Total: R\$ 7.410,50
- Impacto Anual Total: R\$ 88.926,00

VII – VALOR GLOBAL

Segmento	Impacto Mensal (R\$)
I – Diretoria Administrativa	13.791,50
II – Gestão Financeira & Contábil	7.265,00
III – Secretaria do Legislativo	7.876,54
IV – Assessoria Geral & Controladoria	11.600,00
V – Assessoria Parlamentar (11 Gabinetes)	19.027,25
VI – Gabinete da Presidência	7.410,50
TOTAL MENSAL CONSOLIDADO	66.970,79

Impacto Anual: 66.970,79 × 12 = 803.649,48
Projeção 4 anos: 803.649,48 × 4 = 3.214.597,92

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
180 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

VII) ESTIMATIVA COM ENCARGOS

Componente	Valor (R\$)
Folha anual (12 meses)	803.649,48
13º salário	66.970,79
Encargos patronais (22%)	191.536,46
TOTAL ANUAL GERAL	1.062.156,73

ANEXO VII

BAREMA, QUESTIONÁRIOS E MATRIZES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

EMENTA: Barema de Matrizes de Avaliação de Desempenho aplicável à Progressão Horizontal, Promoção Vertical, Avaliação Anual, Avaliação Bienal e Estágio Probatório dos Servidores da Câmara Municipal de Conde-BA.

1. FINALIDADE, NATUREZA E PRINCÍPIOS DO SISTEMA AVALIATIVO

Este Anexo institui o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, com caráter técnico, pedagógico, objetivo e vinculante, destinado a mensurar o desempenho do servidor público do Poder Legislativo Municipal de Conde-BA, observando:

- I – legalidade, impessoalidade e eficiência;
- II – transparência e motivação expressa do ato administrativo;
- III – vedação a automatismos e favorecimentos;
- IV – estímulo ao mérito e ao desenvolvimento profissional;
- V – segurança jurídica da carreira.

Parágrafo único. A avaliação tem caráter formativo e meritocrático, não punitivo, devendo orientar decisões administrativas fundamentadas.

2. ESCALA GERAL DE AVALIAÇÃO E PARÂMETROS MÍNIMOS

A avaliação será expressa em nota final de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
181 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

2.1 Médias mínimas obrigatórias

I – 70 pontos: Progressão Horizontal;

II – 70 pontos: Promoção Vertical;

III – 70 pontos: média anual no estágio probatório.

§1º A não obtenção da média mínima impede o avanço funcional, ainda que exista vaga.

§2º Nenhuma pontuação poderá ser atribuída sem fundamentação objetiva e registrada.

3. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL – BLOCO I (60 PONTOS)

3.1 Competências Individuais – CI

Critério	Pontuação Máxima
Assiduidade e Pontualidade	25
Disciplina Funcional	25
Postura Ética e Institucional	25
Organização e Autonomia	25

Subtotal: 100 pontos por somatório

3.2 Competências Técnicas – CT

Critério	Pontuação Máxima
Qualidade Técnica das Entregas	25
Produtividade e Prazos	25
Evolução Profissional Aplicada	25
Solução de Problemas	25

Subtotal: 100 pontos por somatório

3.3 Tabela de atribuição de pontuação perante análise e avaliação de desempenho

Nível	Pontuação	Conceito	Descrição Técnica
Nível 1	5 pts	Insuficiente	Não atende aos requisitos mínimos. Evidencia falhas relevantes, lacunas técnicas ou ausência de domínio.
Nível 2	10 pts	Parcialmente Atende	Atende de forma limitada. Demonstra conhecimento básico, com inconsistências ou aplicação irregular.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBKJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
182 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Nível	Pontuação	Conceito	Descrição Técnica
Nível 3	15 pts	Atende	Atende adequadamente aos requisitos. Demonstra domínio funcional compatível com o cargo.
Nível 4	20 pts	Atende Plenamente	Atende de forma consistente, segura e regular. Demonstra maturidade técnica e boa aplicação prática.
Nível 5	25 pts	Supera Expectativas	Supera os requisitos. Demonstra excelência, iniciativa, inovação e impacto positivo institucional.

4. QUESTIONÁRIO AVANÇADO DE AUTOAVALIAÇÃO – BLOCO II (100 PONTOS)

4.1 Natureza: Instrumento obrigatório , autodeclaratório e reflexivo, analisado criticamente pela CEAD, com pontuação própria.

4.2 Questões Subjetivas e Descritivas (10 questões totalizando 100 pontos):O servidor deverá responder de forma escrita, objetiva e fundamentada em data preestabelecida pela Comissão:

- 1) Descreva as principais atividades exercidas e os resultados alcançados no período.
- 2) Relate uma situação concreta em que tenha solucionado problema relevante no setor.
- 3) Indique competências profissionais que evoluíram no período avaliativo.
- 4) Aponte dificuldades enfrentadas e as estratégias utilizadas para superá-las.
- 5) Descreva contribuições pessoais para melhoria de rotinas administrativas.
- 6) Relate experiências de trabalho em equipe e integração intersetorial.
- 7) Explique como aplica, na prática, conhecimentos adquiridos em capacitações.
- 8) Descreva sua atuação em situações de pressão, prazos curtos ou demandas extraordinárias.
- 9) Avalie criticamente sua postura ética e institucional no ambiente de trabalho.
- 10) Apresente propostas objetivas de melhoria para a Câmara Municipal.

4.3 Critérios de Pontuação do Bloco II (0 a 100)

Cada resposta será avaliada segundo:

Subcritério	Peso
Clareza e objetividade	20%
Coerência com a realidade funcional	30%
Capacidade analítica e maturidade institucional	30%
Pertinência às atribuições do cargo	20%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBKJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
183 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

A média das 10 respostas resultará em nota de 0 a 100.

5. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS – BLOCO III (100 PONTOS)

5.1 Natureza: Bloco complementar, aplicável exclusivamente à Progressão Horizontal e Promoção Vertical.

5.2 Subcritérios Objetivos (0 a 100 por documento): Cada documento apresentado será avaliado conforme os seguintes subcritérios técnicos:

Subcritério	Descrição	Nota
Pertinência ao cargo	Relação direta com atribuições	Até 20
Reconhecimento institucional	MEC, órgão oficial, entidade idônea	Até 20
Aplicabilidade prática	Utilidade real no desempenho	Até 20
Carga horária / nível acadêmico	Profundidade do título	Até 20
Atualidade	Data compatível com evolução profissional	Até 20

P.S.: nota total de 0 a 100 por somatório

6. FÓRMULA CONSOLIDADA DE MÉDIA PONDERADA FINAL

6.1. Legenda das Siglas e Variáveis da Fórmula de Avaliação

- a) NF – Nota Final de Avaliação do Servidor: Resultado global do processo avaliativo, expresso em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, utilizado para fins de Progressão Horizontal, Promoção Vertical e avaliação no estágio probatório.
- b) CI – Competências Individuais: Nota atribuída ao Bloco de Competências Individuais, obtida pelo somatório dos critérios de assiduidade e pontualidade, disciplina funcional, postura ética e institucional, e organização e autonomia, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- c) CT – Competências Técnicas: Nota atribuída ao Bloco de Competências Técnicas, obtida pelo somatório dos critérios de qualidade técnica das entregas, produtividade e cumprimento de prazos, evolução profissional aplicada e capacidade de solução de problemas, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- d) BA – Bloco de Autoavaliação do Servidor: Nota resultante da média das respostas do Questionário Avançado de Autoavaliação, composto por questões subjetivas e descritivas, avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho segundo critérios técnicos, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- e) BT – Bloco de Títulos, Diplomas e Certificados: Nota atribuída à análise documental dos títulos, diplomas, certificados e atestados apresentados pelo servidor, avaliada conforme subcritérios objetivos de pertinência, reconhecimento

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
184 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

institucional, aplicabilidade prática, carga horária ou nível acadêmico e atualidade, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

6.2. A fórmula abaixo, adota média aritmética simples, garantindo tratamento isonômico entre os blocos avaliativos, sem aplicação de pesos diferenciados, preservando objetividade, transparência e equilíbrio na avaliação do desempenho funcional.

$$NF = \frac{[(CI + CT) \div 2] + BA + BT}{3}$$

7. INTERPRETAÇÃO DA NOTA FINAL

Nota	Classificação	Status para progressão e promoção
90–100	Excelente	Apto a habilitação
80–89	Muito Bom	Apto a habilitação
70–79	Bom	Apto a habilitação
60–69	Regular	Inapto a habilitação
0–59	Insuficiente	Inapto a habilitação

8. PROCEDIMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CEAD

- I – análise objetiva das matrizes;
- II – leitura crítica das respostas descritivas;
- III – verificação documental;
- IV – entrevista técnica, se necessário;
- V – parecer fundamentado;
- VI – homologação e publicação.

9. DA PUBLICIDADE E CONTROLE

O resultado deverá conter:

- I – notas por bloco;
- II – justificativa técnica;
- III – registro na ficha funcional;
- IV – acesso integral ao servidor avaliado.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
185 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Será assegurado recurso fundamentado de até o prazo de 30 (trinta) dias, com reavaliação motivada pela CeAD.

ANEXO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS POR SEGMENTO

I – SEGMENTO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

Cargo	Regime	Atividades essenciais (Núcleo)	Rotinas/Procedimentos principais	Responsabilidades e Interfaces
Diretor Administrativo do Legislativo	Comissão CC	Planejar/dirigir a administração (compras, contratos, patrimônio, almoxarifado, serviços gerais, apoio operacional).	Aprovar fluxos/checklists; supervisionar instrução processual; consolidar relatórios gerenciais; validar rotinas de atendimento.	Interface com Presidência/Mesa, Controladoria e Jurídico; responde por conformidade administrativa e eficiência do segmento.
Gerente Técnico da Administração do Legislativo	Efetivo CE	Coordenar expediente administrativo e instrução técnica de processos.	Protocolo interno; controle de prazos; organização de peças de compras/contratos; arquivo administrativo físico/digital.	Apoia Diretoria; orienta equipe técnica; interface com setores para tramitação e respostas.
Gerente Técnico Operacional do Legislativo	Efetivo CE	Coordenar serviços operacionais do prédio e logística institucional.	Escalas de apoio; controle de chaves; abertura/fechamento; registro de ocorrências; suporte a sessões/eventos.	Interface com Portaria/Recepção, Zeladoria/Copa, Motorista; reporta necessidades de manutenção à Administração.
Técnico Administrativo do Legislativo	Efetivo CE	Executar/instruir processos administrativos e rotinas de expediente.	Minutas simples (memorandos/ofícios internos); sistemas administrativos; organização/arquivamento; apoio a RH (frequência/férias).	Interface com Diretoria; garante rastreabilidade e padronização documental.
Técnico Adm. Operacional e	Efetivo CE	Controlar estoque,	Conferências; termos simples de	Interface com Compras/Contratos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
186 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Cargo	Regime	Atividades essenciais (Núcleo)	Rotinas/Procedimentos principais	Responsabilidades e Interfaces
Patrimônio		almoxarifado, patrimônio e inventário; apoiar fiscalização administrativa.	responsabilidade; relatórios de recebimento/entrega; apoio logístico a eventos/sessões.	e Controladoria (conformidade patrimonial).
Assistente Técnico Operacional Motorista Condutor	Efetivo CE	Conduzir veículo oficial e apoiar logística administrativa.	Controle de quilometragem/rotas; manutenção preventiva; abastecimento; entrega de documentos/cargas; diligências.	Responsável por conservação/limpeza do veículo; interface com Presidência/Diretoria para autorizações e roteiros.
Auxiliar de Serv. Adm. e Operacionais (Zeladoria/Copista)	Efetivo CE	Limpeza, conservação e copa; apoio a eventos.	Higienização interna/externa; organização de materiais; preparo/serviço de café/água/lanches; acondicionamento de resíduos.	Responde ao Gerente Operacional; zela por bens/utensílios; apoio às sessões quando designado.
Auxiliar de Serv. Adm. e Operacionais	Efetivo CE	Recepcionar, identificar, orientar e controlar acesso; rotinas de portaria.	Atendimento telefônico/recados; controle de entrada/saída; chaves; alarmes; abertura/fechamento; vistorias preventivas.	Interface direta com público e gabinetes; reporte de ocorrências; preserva integridade do prédio e segurança patrimonial.
Auxiliar de Serv. Adm. e Operacionais (Demais funções)	Comissão CC	Apoio operacional correlato (logística, organização, suporte).	Montagem de salas, distribuição interna, apoio a eventos e movimentação de materiais.	Executa sob orientação superior; vedado desvio de função incompatível.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
187 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

II – SEGMENTO: DIRETORIA FINANCEIRA DO LEGISLATIVO

Cargo	Regime	Atividades essenciais (núcleo)	Rotinas/Procedimentos principais	Responsabilidades e Interfaces
Diretor Financeiro do Legislativo	Comissão CC	Coordenar execução orçamentária/financeira (empenho, liquidação, pagamento) e controles.	Programação financeira; conciliações; supervisão de relatórios; controle de prazos de prestações e transparência.	Interface com Presidência, Contabilidade, Controladoria e Jurídico; responde por regularidade e prazos fiscais/financeiros.
Analista Financeiro / Contador Legislativo	Efetivo CE	Escrituração/análise contábil; balancetes/balanços; suporte técnico à proposta orçamentária.	Conferência/classificação de despesas; demonstrativos; relatórios técnicos; suporte a auditorias.	Responsável técnico por informações contábeis; interface com TCM/BA (quando demandado), Controladoria e Presidência.
Técnico em Contabilidade Legislativa	Efetivo CE	Apoio técnico-contábil, lançamentos, organização fiscal/contábil.	Lançamentos diários; organização de notas/documentos; apoio a balancetes e prestações de contas; sistemas.	Mantém rastreabilidade e arquivos auditáveis; interface com Diretoria Financeira e Controladoria.

III – SEGMENTO: SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Cargo	Regime	Atividades essenciais (núcleo)	Rotinas/Procedimentos principais	Responsabilidades e Interfaces
Secretário(a) Legislativo(a)	Comissão CC	Gestão das sessões e do trâmite legislativo; atas, protocolos, autógrafos e arquivo.	Pauta/ordem do dia; expedição de atos (portarias, resoluções, decretos, editais, certidões); controle de prazos.	Interface com Presidência, Mesa, Comissões e Gabinetes; garante formalização e segurança jurídica.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
188 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Cargo	Regime	Atividades essenciais (núcleo)	Rotinas/Procedimentos principais	Responsabilidades e Interfaces
			regimentais; preparar resenha do Expediente/Ordem do Dia;	dos atos legislativos.
Analista da Secretaria Legislativa	Efetivo CE	Instrução técnica de processos legislativos/administrativos da Secretaria.	Minutas técnicas; controle de tramitação; operação de sistemas eletrônicos legislativos/diários; expedir atos/documentos; controlar tramitações e prazos;	Assegura integridade documental e fluxos; interface com Gabinetes/Comissões para prazos e devolutivas.
Assistente da Secretaria Legislativa	Efetivo CE	Assistência operacional do processo legislativo e do expediente institucional, com apoio direto à Presidência/Secretaria.	registrar/distribuir documentos; arquivar PLs e processos; organizar arquivo e cadastros; apoiar cerimonial, audiências e solenidades; organização do arquivo.	Responsável por continuidade e controle de prazos/documentos; interface intensa com Presidência, Mesa, Comissões, Gabinetes e setores administrativos.

IV – SEGMENTO: ASSESSORIA GERAL & CONTROLADORIA INTERNA

Cargo	Regime	Atividades essenciais (núcleo)	Rotinas/Procedimentos principais	Responsabilidades e Interfaces
Assessor Jurídico Legislativo OAB	Comissão CC	Pareceres, controle de juridicidade/constitucionalidade; apoio jurídico a licitações/contratos e atos.	Análise de minutas; pareceres; acompanhamento de processos; suporte a comissões/sindicâncias quando designado; orientação jurídica	Interface com Presidência, Mesa, Comissões, Controladoria e setores; reforça prevenção de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
189 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Cargo	Regime	Atividades essenciais (núcleo)	Rotinas/Procedimentos principais	Responsabilidades e Interfaces
			interna.	riscos e legalidade.
Controlador Interno	Comissão CC	Implantar/operar controle interno, compliance e gestão de riscos; certificar regularidade de processos.	Auditorias internas; relatórios; atestes; checklists de compras/contratos/pagamentos; orientações e treinamentos.	Interface com todos os segmentos; vínculo com Presidência; apoio à prestação de contas e transparência.
Assessor de Comunicação Legislativa	Comissão CC	Comunicação institucional, mídia, cobertura e publicidade oficial.	Conteúdo institucional; registros de sessões/eventos; relacionamento com imprensa; informativos e canais oficiais.	Interface com Presidência, Mesa, Gabinetes e sociedade; zela pela imagem institucional.
Assessor Especial do Legislativo/Comissões	Comissão CC	Estudos, notas técnicas, planejamento e suporte especializado à Mesa e Comissões. Receber manifestações; encaminhar e propor melhorias/medidas corretivas.	Pesquisas; relatórios; minutas técnicas; apoio a comissões temporárias/permanentes; organização técnica de agendas. Registro e resposta ao cidadão; encaminhamentos a órgãos; propostas de audiências; recomendações de apuração quando cabível.	Interface com Presidência, Controladoria, Ministério Público/TCM quando necessário; fortalece transparência e controle social.

V – SEGMENTO: ASSESSORIA PARLAMENTAR (11 GABINETES (uma vaga por Gabinete Parlamentar)

Cargo	Regime	Atividades essenciais (núcleo)	Rotinas/Procedimentos principais	Responsabilidades e Interfaces
Assessor Parlamentar	Comissão CC	Assessorar Vereador em	Atendimento à comunidade; pesquisas; controle de	Interface com Secretaria

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2JNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
190 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Cargo	Regime	Atividades essenciais (núcleo)	Rotinas/Procedimentos principais	Responsabilidades e Interfaces
(NS)		atividades legislativas e de gabinete; minutas de proposições e pareceres.	prazos; minutas de requerimentos/indicações/pareceres; organização de agenda; acompanhamento de demandas.	Legislativa e órgãos externos; responde ao Vereador/chefia do gabinete; coordena rotinas do gabinete quando designado.
Assistente Parlamentar (NB e NT na ausência de Assessor	Comissão CC	Apoio operacional e documental do gabinete.	Organização de documentos; protocolos; deslocamentos administrativos; apoio a atendimentos.	Interface operacional com setores internos; sob supervisão do gabinete.

VI – SEGMENTO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cargo	Provimento	Atividades essenciais (núcleo)	Rotinas/Procedimentos principais	Responsabilidades e Interfaces
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	Coordenação do gabinete, articulação institucional e supervisão de agenda.	Audiências/reuniões; organização de documentos; acompanhamento de prazos/respostas da Presidência; supervisão de equipe de apoio.	Interface com Mesa, Comissões, Gabinetes e Executivo; garante fluxo institucional e cumprimento de prazos.
Secretário da Presidência	Comissão	Secretaria diretamente o Presidente, garantindo o funcionamento eficiente da agenda, administrativa.	Arquivar informações, gerenciando e supervisão das atividades legislativas e operacionais do Gabinete da Presidência.	Interface com a Presidência e suas demandas de expediente.
Assessor de Gabinete da Presidência	Comissão	Apoio administrativo e atendimento de autoridades/público.	Agenda, recepção, comunicações internas; minutas simples; apoio a sessões e eventos; transmissão de	Interface direta com público e setores; suporte diário à Presidência.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
191 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Cargo	Provimento	Atividades essenciais (núcleo)	Rotinas/Procedimentos principais	Responsabilidades e Interfaces
		blico.	comunicados.	
Auxiliar de Gabinete da Presidência (se previsto)	Comissão	Suporte operacional do gabinete.	Organização de materiais, arquivo, apoio logístico e demandas operacionais.	Executa sob orientação do chefe/Assessor; foco em suporte e rotina.

ANEXO IX
COMPETENCIAS SETORIAIS DOS CARGOS

I) SECRETARIA DO LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÕES GERAIS: A Secretaria do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal, tem por finalidade organizar, coordenar e assegurar a regularidade do processo legislativo e do expediente institucional, competindo-lhe, em especial:

1. Orientar o Presidente no planejamento, organização e coordenação das atividades institucionais da Câmara.
2. Coordenar relações institucionais entre a Câmara e o público em geral, assegurando comunicação e atendimento adequados.
3. Formalizar atos assinados pelo Presidente, enumerando-os e providenciando publicações necessárias.
4. Preparar o expediente a ser assinado ou despachado pela Presidência.
5. Elaborar, minutar e determinar a expedição de Atos da Mesa Diretora, Presidência e Comissões, incluindo: Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, Autógrafos de Lei, Editais, Certidões, Memorandos, Convites, Convocações, Avisos e documentos correlatos.
6. Dar sequência aos processos legislativos até o término de sua tramitação. Controlar prazos regimentais, incluindo: entrega de autógrafos de leis para sanção; acompanhamento e controle de vetos do Executivo
7. Organizar, manter e conferir processos destinados à Ordem do Dia, verificando despachos e providências.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
192 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

8. Supervisionar a preparação de atas das reuniões do Plenário e providenciar reprodução e distribuição quando solicitado.
9. Preparar a resenha do Expediente e da Ordem do Dia e encaminhar à Presidência com antecedência mínima operacional.
10. Receber, registrar e distribuir documentos dirigidos à Câmara e aos Vereadores, controlando sua movimentação interna e externa.
11. Autuar projetos de lei e demais processos do Legislativo, organizando pastas e documentos.
12. Rever periodicamente processos e documentos arquivados, propondo destinação adequada conforme normas internas.
13. Manter atualizado o cadastro de vereadores e servidores.
14. Gerir procedimentos para fornecimento de cópias e certidões, após deferimento da autoridade competente.
15. Preparar termos de posse (vereadores, suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito, quando aplicável).
16. Determinar o hasteamento e arriamento das bandeiras nacional, estadual e municipal, conforme datas e protocolo.
17. Programar períodos de férias dos servidores para o exercício seguinte, em articulação com chefias e Presidência.
18. Representar oficialmente o Presidente, sempre que for para isso credenciado;
19. Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo;
20. Realizar direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais;
21. Acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;
22. Coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento, visando à plena satisfação dos objetivos do Câmara;
23. Representar a Câmara perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBKJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
193 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

24. Elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na Casa;
25. Prestar informações ao Presidente da Câmara e aos Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que forem solicitadas;
26. Solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;
27. Organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos;
28. Determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade;
29. Determinar o registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro;
30. Autenticar fotocópias de documentos expedidos pela Câmara Municipal.

II) DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ATRIBUIÇÕES GERAIS: Tem por finalidade apoiar o atendimento institucional e a rotina administrativa, competindo-lhe:

1. Recepcionar munícipes, autoridades e visitantes, identificando demandas e encaminhando ao setor competente ou à Presidência.
2. Atender chamadas telefônicas, registrar recados, prestar informações e orientar fluxos de atendimento.
3. Agendar audiências e organizar encaminhamentos administrativos simples, conforme orientação superior.
4. Apoiar o funcionamento cotidiano da Câmara e as atividades de apoio à Presidência.
5. Executar tarefas correlatas compatíveis com sua natureza funcional e nível de complexidade.
6. Conduzir veículos oficiais para transporte de pessoas, documentos, materiais e equipamentos vinculados ao serviço legislativo.
7. Cumprir as normas de trânsito e zelar pelo uso regular do veículo, registrando ocorrências e responsabilizando-se por infrações decorrentes de sua conduta.
8. Comunicar períodos de revisão e manutenção preventiva; solicitar pequenos reparos urgentes quando necessários.
9. Recolher o veículo ao local destinado ao término da jornada.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
194 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

10. Zelar pela conservação e limpeza interna/externa do veículo, garantindo condições de uso.
11. Realizar entrega e transporte de correspondências e cargas sob sua guarda.
12. Promover abastecimento e checagens operacionais (óleo, água, pneus, luzes, faróis, buzina, setas, etc.).
13. Controlar quilometragem, horários, rotas e serviços realizados, mantendo registros.
14. Executar atividades afins correlatas de apoio logístico.
15. Realizar limpeza geral das dependências (varrição, lavagem, aspiração, higienização de salas, corredores e áreas externas).
16. Zelar pela conservação de jardins, banheiros e acondicionamento de resíduos.
17. Limpar e organizar móveis, utensílios e materiais, mantendo ambientes adequados ao atendimento e às sessões.
18. Executar rotinas de copa: preparar café, chás, sucos, organizar e higienizar utensílios e ambiente.
19. Servir autoridades e visitantes durante sessões e eventos, quando demandado.
20. Apoiar serviços administrativos e legislativos em tarefas simples, atendimento ao público e apoio logístico interno.
21. Executar outras atividades correlatas compatíveis com o apoio operacional.
22. Executar serviços de portaria, identificando, orientando e direcionando pessoas no acesso à Câmara.
23. Controlar entradas e saídas, prestando informações típicas de portaria.
24. Realizar vistorias preventivas e relatar deficiências ao responsável pelo setor competente.
25. Promover pequenos reparos urgentes, quando compatível e necessário.
26. Controlar chaves, cadeados e janelas; auxiliar na abertura e fechamento diário do prédio.
27. Ligar/desligar alarmes e verificar funcionamento/manutenção quando houver.
28. Verificar equipamentos ligados ao final do expediente e comunicar à chefia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
195 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

29. Disponibilizar-se para acessos fora do expediente quando formalmente solicitado.
30. Apoiar equipe operacional, quando demandado, e executar tarefas correlatas.
31. Preparar e servir lanches/refeições, conforme rotina interna.
32. Limpar, arrumar e conservar dependências da área de trabalho.
33. Executar higiene, copa e zeladoria de bens móveis e utensílios da Câmara.
34. Realizar limpeza do prédio e dependências, internas e externas.
35. Auxiliar na abertura e fechamento do prédio, quando designado.
36. Executar tarefas afins, sob determinação da Secretaria Geral ou Presidência.

III- DIRETORIA FINANCEIRA DO LEGISLATIVO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE – ATRIBUIÇÕES GERAIS: O setor contabilidade executa rotinas técnicas de contabilidade e execução orçamentária, competindo-lhe:

1. Elaborar plano de contas e executar atividades contábeis de complexidade compatível com o cargo e setor.
2. Coordenar e orientar lançamentos diários de documentos contábeis e registros.
3. Elaborar balancetes mensais e balanço anual.
4. Encaminhar balancetes e balanços recebidos do TCM/BA à Comissão competente e, quando exigível, providenciar vista ao contribuinte mediante ato formal.
5. Processar empenhos, acompanhar execução e preparar prestações de contas.
6. Apoiar vereadores e comissões na análise de contas, quando demandado.
7. Assessorar no preparo do orçamento do Legislativo.
8. Examinar empenhos e disponibilidade orçamentária/financeira, classificando despesas corretamente.
9. Elaborar demonstrativos de custeio por unidade orçamentária.
10. Propor normas internas contábeis e orientar rotinas do setor.
11. Organizar dados para proposta orçamentária, emitir pareceres e analisar balanços.
12. Assessorar autoridade superior em finanças, contabilidade e execução orçamentária;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
196 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

13. Determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal;
14. Realizar levantamento junto ao Executivo Municipal sobre os valores dos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal, observando o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil;
15. Controlar verbas recebidas e aplicadas; apoiar auditoria interna.
16. Realizar tarefas nas áreas de competência de tesouraria;
17. Receber e guardar valores;
18. Efetuar pagamentos;
19. Ser responsável pelos valores sob sua guarda e auxiliar na área de pessoal;
20. Movimentar fundos e aplicações financeiras;
21. Efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos;
22. Conferir e rubricar livros;
23. Receber e recolher importâncias nos bancos e movimentar depósitos;
24. Informar e dar pareceres;
25. Encaminhar processos relativos à competência da tesouraria;
26. Endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos à movimentação de valores;
27. Preencher, assinar e conferir cheques bancários;
28. Efetuar pagamentos de pessoal;
29. Fornecer o suprimento para pagamentos externos;
30. Confeccionar mapas ou boletins de caixa;
31. Integrar grupos de trabalho operacionais;
32. Manter total sigilo sobre a guarda de valores e saldos existentes;
33. Participar de reuniões coletivas quando solicitado;
34. Conhecimento da área de informática e dominar programas relativos às áreas de atuação;
35. Participar de treinamento de atualização;
36. Promover o tombamento dos bens patrimoniais da Câmara, mantendo-os devidamente cadastrados;
37. Auxiliar na confecção da folha de pagamento e pessoal;
38. Outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela presidência.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJB RJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
197 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

39. Executar tarefas correlatas.

IV- ASSESSORIA JURÍDICO / portador OAB

1. Exercer a chefia da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, prevalecendo o seu posicionamento nas questões de competência;
2. Assessorar, garantida sua independência funcional, os diversos órgãos da instituição, interpretando textos jurídicos e documentos, analisando contratos, convênios e acordos, a fim de prevenir e resguardar os interesses da Câmara Municipal de Conde;
3. Representar a Câmara Municipal em juízo, propondo, contestando e acompanhando processos, no foro em geral e em todas as instâncias;
4. Examinar e emitir pareceres e informações sobre processos e expedientes administrativos, consultando leis e regulamentos vigentes, indicando as disposições legais pertinentes que envolvam a matéria, praticando os demais atos necessários, visando assegurar os interesses da Câmara Municipal;
5. Prestar assessoramento jurídico em questões trabalhistas (celetistas e estatutárias) ligadas à administração de pessoal, examinando os respectivos processos e contratos, para instruir juridicamente os despachos e decisões;
6. Emitir parecer jurídico nos processos internos e externos de todas as licitações realizadas pela Câmara Municipal e naqueles cujo ato esteja sob a análise e fiscalização desta;
7. Auxiliar a área contábil nos pareceres de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
8. Informar processos e outros expedientes de natureza variada e complexa, baseados em dispositivos legais em vigor e na jurisprudência;
9. Assessorar a Câmara nas assinaturas de contratos, estudando suas cláusulas, a fim de garantir a viabilidade e legalidade das condições contratuais, alertando de forma expressa quanto aos seus efeitos;
10. Contatar com entidades jurídicas públicas e privadas e pessoas físicas, para obtenção de informações ligadas à sua área de atuação;
11. Participar de comissões de sindicância, comissões processantes e de inquérito ou de procedimentos administrativos em geral, por determinação superior;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJBKJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
198 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

12. Acompanhar as autoridades legislativas, sempre que solicitado e com a devida autorização superior, em viagens para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal ou mesmo para fins de representação técnica desta;
13. Participar de Seminários, encontros e cursos de atualização profissional promovidos pelo Tribunal de Contas e outras instituições, desde que devidamente motivado e com autorização prévia superior;
14. Auxiliar a Mesa Diretora, os vereadores e as comissões em geral;
15. Auxiliar nas Sessões Legislativas;
16. Executar outras atividades correlatas.

V- ASSESSORIA ESPECIAL DO LEGISLATIVO

1. Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e supervisão das atividades que prestam apoio aos trabalhos legislativos, o que engloba a consultoria e assessoramento técnico e institucional, os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias, o processo de produção e arquivo da documentação legislativa, o acompanhamento dos discursos e debates ocorridos tanto nas comissões como no plenário;
2. Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
3. Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal de Porto Murtinho;
4. Propor à Presidência audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade;
5. Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades;
6. Encaminhar à Presidência denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público ou outras unidades competentes;
7. Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
199 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

8. Prestar assessoria ao Presidente e à Mesa Diretora em assuntos relacionados à área;
9. Prestar consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa;
10. Assessorar os Vereadores e Assessores nos assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação;
11. Administrar contratações referentes à área de atuação.

VI) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1. Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa de ações da Câmara Municipal, bem como redigir matérias sobre atividades dessa e distribuí-las à imprensa para divulgação;
2. Acompanhar e analisar matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social relacionadas a atividades do poder Legislativo visando à edição e distribuição dos informativos diários de divulgação interna;
3. Promover o relacionamento entre a instituição e a imprensa e zelar pela boa imagem institucional dessa;
4. Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.

VII) ASSESSORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. Assistir ao Presidente da Câmara em suas atividades internas e externas;
2. Recepcionar autoridades;
3. Atender ao público em geral;
4. Organizar agenda, audiências, reuniões e entrevistas com o Presidente;
5. Participar quando solicitado, de reuniões com autoridades, reuniões do Plenário, da Mesa Diretora e de Comissões;
6. Redigir informações e documentos simples, ofícios, cartas, atas;
7. Transmitir comunicados ao Presidente da Câmara;
8. Organizar audiências, reuniões e atendimentos relacionados à Presidência;
9. Programar solenidades, expedir convites e executar providências necessárias ao cumprimento de agendas e programas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2N2NBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
200 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

10. Planejar e divulgar atividades sociais internas, quando autorizadas pela Presidência.
11. Executar outras atividades relacionadas ao Gabinete da Presidência.

VIII) ASSESSORIA PARLAMENTAR DE GABINETE

1. Assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas;
2. Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
3. Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos ou discursos a serem feitos em plenário;
4. Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
5. Cumprir as determinações da respectiva chefia de gabinete e do vereador;
6. Responsável pela elaboração de minutas de pareceres do parlamentar;
7. Responsável pelo levantamento e pesquisa de temas associados à função do Vereador;
8. Pela elaboração de minutas de proposições;
9. Bem como pela correspondência de maior complexidade que não se restrinja a questões relacionadas ao expediente do gabinete;
10. Coordenar as atividades do gabinete.

IX) ASSESSORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. Coordenar os trabalhos do Gabinete da Presidência;
2. Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos assessores parlamentares e de gabinete da Presidência;
3. Redação de documentos e proposições;
4. Dar os encaminhamentos necessários a proposições de autoria do Presidente;
5. Coletar a assinatura do Presidente em documentos;
6. Organizar audiências públicas ou reuniões a serem realizadas pelo Presidente;
7. Ser o interlocutor do parlamentar perante os demais órgãos administrativos da Câmara;
8. Coletar dados para embasar a elaboração de proposições;
9. Supervisionar a elaboração da agenda do Presidente;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
201 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

10. Receber as respostas de proposições do Presidente, bem como fiscalizar prazos para tanto;
11. E questionar perante os órgãos para resposta a proposições de autoria do Presidente;
12. Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.

X) CONTROLADORIA INTERNA

1. Implantar regulamentos internos de Controle Interno;
2. Criar procedimentos e rotinas de trabalho;
3. Elaborar relatórios para publicação (LC 101/2000);
4. Atestar os relatórios de Gestão Fiscal (LC 101/2000);
5. Fiscalizar os gastos com o Legislativo e Pessoal;
6. Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes;
7. Assessorar e certificar a regularidade dos processos administrativos;
8. Oferecer treinamento para os servidores da Câmara;
9. Assessorar a elaboração de contratos e projetos de Lei;
10. Exercer as atribuições do Sistema de Controle Interno;
11. Elaborar e aprovar prestações de contas;
12. Emitir parecer em processos diversos de pagamentos, compras, licitações, locações, etc.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
202 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO X
TERMO DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL AO QUADRO DO PCCR
TERMO DE INTEGRAÇÃO AO QUADRO DE CARREIRA DO LEGISLATIVO

Eu, servidor(a) _____,
matrícula nº <MATRICULA>, atualmente ocupante do cargo
_____, jornada semanal de <JORNADA>,
integrado(a) na classe/nível: <CLASSE_NIVEL>, declaro ciência e aceitação do
enquadramento ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de
Conde, sem prejuízo da remuneração nominal atualmente percebida, da estabilidade
laboral adquirida em concurso anterior ou do tempo de serviço institucional já
consolidado.
Data: <DATA>
Assinatura do(a) servidor(a): _____
Homologação da Presidência/Mesa: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>



Terça-feira
23 de Dezembro de 2025
203 - Ano V - Nº 2384

Conde

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO XI

ATO-MODELO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO IMEDIATA

ATO DE APLICAÇÃO IMEDIATA – PCCR 2025 – Câmara Municipal de Conde-BA

O Presidente da Câmara Municipal de Conde-BA, no uso de suas atribuições legais regimentais, promulga o presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), garantido enquadramento técnico-administrativo dos cargos e funções do quadro de pessoal, com publicação obrigatória em meio oficial, rastreabilidade de progressão auditável, irredutibilidade nominal dos vencimentos base atualmente percebidos e incentivo à capacitação permanente dos servidores efetivos da Casa Legislativa.

Servidor(a): <NOME>

Matrícula: > Classe/Nível atual:

Presidente da Mesa:

Assinaturas: _____ / _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCNDM2NJNBRJG3QTHGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camaraconde.publicabrasil.net/>